



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.522
Belém, Quinta-feira, 19 de maio de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Sr: OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

44 PÁGINAS

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de
Cultura, Desportos e Turismo

INSTRUMENTO PARTICULAR

Da Fundação Desportiva Para-
ense

TERMO ADITIVO

Da Companhia de Habitação
do Estado do Pará - COHAB -
Pará

ATAS DE ASSEMBLÉIA GE- RAL ORDINÁRIA E EXTRA- ORDINÁRIA

De Diversas Firmas

BALANCETE GERAL

Do Banco da Amazônia S.A.

RESENHAS

Da Justiça Estadual.

SECRETARIA

DESPORTOS E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 100/77 - GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Conceder Gratificação, de 1/3 (hum terço) sobre o salário pela prestação de serviços extraordinários a partir de 02.05 a 01.06.77 à servidora Maria Lídia Oliveira Guimarães, admitida através da Portaria nº 94/77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 04 de maio de 1977.

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 2.829 — Dia: 19.5.77)

PORTARIA Nº 101/77 - GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Dispensar Joaquim Bezerra Accioli Ramos, da função de Escrevente-Datilógrafo - Referência III, lotado no Departamento de Administração readmitido através da Portaria nº 03/77 - GS de janeiro de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 03 de maio de 1977.

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 2.829 — Dia: 19.5.77)

PORTARIA Nº 102/77 - GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Admitir Joaquim Bezerra Accioli Ramos, para exercer a função de Contabilista - Referência XIII percebendo o salário mensal de Cr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) de 02 de maio a 30 de junho de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 03 de maio de 1977.

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 2.829 — Dia: 19.5.77)

PORTARIA Nº 103/77 - GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Conceder Gratificação de 1/3 (hum terço) sobre o salário, pela prestação de serviços extraordinários a partir de 02 de maio a 30 de

junho de 1977, ao servidor Joaquim Bezerra Accioli Ramos, Contabilista - Referência XIII, admitido através da Portaria nº 101/77 - GS de 03.05.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 03 de maio de 1977

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 2.829 — Dia: 19.5.77)

PORTARIA Nº 104/77 - GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Autorizar o afastamento de Waldemar Henrique da Costa Pereira, Diretor do Teatro da Paz - DAS.2, matrícula nº 700.002, no período de 02.05 a 05.05.1977, para viajar até a capital do Rio de Janeiro, sem ônus para esta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 04 de maio de 1977.

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 2.829 — Dia: 19.5.77)

PORTARIA Nº 105/77 - GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Determinar, com base nos artigos 194 e seguintes, da Lei Estadual nº 749/53, a constituição de Comissão de Inquérito para apurar os fatos relacionados no Processo nº 018/77 - SEC DT, e definir responsabilidades, indicando as funcionárias Maria Amélia Cordeiro, Juracy Rodrigues Silva de Oliveira e Guilhermina Tereza Cerveira Nasser, para sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão, que deverá concluir seus trabalhos na forma e prazos da legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 11 de maio de 1977.

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 2.829 — Dia: 19.5.77)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Castanhal

LEI Nº 2.135 - DE 15 DE JULHO DE 1975

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 2.002, DE 06-03-1972.

A Câmara Municipal de Castanhal Decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.002, de 06.03.1972, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e levar a efeito a doação de um imóvel de propriedade do Município, consistente do prédio que foi destinado à Escola de Formação Agro-Pecuária “Dix-Huit Rosado Maia” e terreno até 300 Ha., com todas as benfeitorias existentes, à UNIÃO FEDERAL”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, aos 15 dias de julho de 1975.

JOSÉ ESPINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Dr. RAIMUNDO BATISTA DE MORAES LIMA

Secretário Municipal de Administração

(Ext. Reg. nº 2865 Dia: 19.05.77)

Instituto Paraense de Parapsicologia

Resumo dos Estatutos, do “INSTITUTO PARAENSE DE PARAPSIKOLOGIA”, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 04 de Novembro de 1974, e alterado na Assembléia Geral de 04 de abril de 1977.

Denominação: INSTITUTO PARAENSE DE PARAPSIKOLOGIA.

Fundo Social: É constituído de: bens móveis, e imóveis, adquiridos por meio das mensalidades, anuidades, joias, doações, legados e subvenções de terceiros.

Fins: Tem por fins: Os fins do INSTITUTO são exclusivamente destinados à prática, pesquisa e estudos culturais e científicos no campo da Parapsicologia, nada obstando o emprego de experiência ou técnicas de ciências afins, dentro de seus objetivos, sem qualquer caráter político, racial ou religioso.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: indeterminado

Administração e representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Data da Fundação: 24 de Março de 1971.

Responsabilidade: Os sócios não participam do patrimônio do Instituto, e também não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do mesmo.

Dissolução: Em caso de dissolução, o patrimônio e saldos remanescentes do Instituto serão detinados à Santa Casa de Misericórdia do Pará, respeitados os direitos de terceiros.

DIRETORIA: Presidente: Dr. Francisco Gemaque Alvaro, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente à Rua Aristides Lobo, nº

Diretor-Financeiro: Major Giselar Monteiro de Oliveira, brasileiro, casado, Militar.

Diretor-Administrativo: Raymundo Walter da Luz, brasileiro, casado, advogado.

Belém, 17 de maio de 1977.

FRANCISCO GEMAQUE ALVARO

Presidente

(T. nº 00885 Reg. nº 2862 Dia: 19.05.77)

Fundação Desportiva Paraense

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 04/77 - C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando, que foi deliberado pelo plenário, em sua reunião desta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, a abrir o Crédito Suplementar ao orçamento em execução no corrente exercício, no valor de Cr\$-222.762,00 (Duzentos e vinte e dois mil sessenta e dois cruzeiros) assim distribuídos:

1001.08462272.001 - Desenvolvimento das atividades administrativas de Construção do Estádio Estadual.

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3200 - Transferências Correntes

3250 - Contribuição de Previdência Social

..... Cr\$-65.612,00

Total Cr\$- 222.762,00



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0658

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumen-
ta três cruzelros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Artigo 2º - Os recursos para atender os encargos do presente crédito decorrerão do Decreto nº 10044, de 06 de abril de 1977, publicado no D.O. do Estado nº 23.497, de 13.04.77.

Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data devendo ser mandada publicar no *Diário Oficial do Estado*, para que produza os seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, 09 de maio de 1977.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do C.D.

(Ext. Reg. nº 2824 - Dia 19.05.77)

**Fundação Desportiva
Paraense**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CON-
TRATO DE VENDA E COMPRA DE CADEI-
RAS PARA O ESTÁDIO, COM GARANTIA
CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO,
COMO ABAIXO MELHOR SE VAI DECLA-
RAR.**

Entre partes, de um lado como VENCEDORA, a DISTRIBUIDORA BELÉM DE MÓVEIS S/A, estabelecida nesta cidade, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 193/213, C.G.C. nº 04963906/0001-62, no seu representante legal infra-assinado, Senhor ANTÔNIO HUMBERTO GORDANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Trav. Tupinambás, nº 328, CPF nº 001402282/68; e, do outro lado, como COMPRADORA, a FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, entidade jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, na Rua Gaspar Viana nº 858, C.G.C. nº 04967030, no seu representante legal infra-assinado - está justo e contratado o seguinte, a que as partes celebrantes, reciprocamente, se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores legais: PRIMEIRO - A DISTRIBUIDORA BELÉM DE MÓVEIS S/A, por força do presente instrumento, vende à FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE o número exato de 3.863 (três mil, oitocentos e sessenta e três) cadeiras fixas para serem utilizadas no Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes", compostas em forma de concha em polipropileno com estrutura de ferro galvanizado de 1" x 3 1/6" e vergalhões de 5/8", venda essa que é pelo preço unitário de Cr\$-258,00 (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros) e no valor total e absoluto de Novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$- 996.650,00).

SEGUNDO - Nos preços estabelecidos na cláusula anterior estão incluídos o transporte das cadeiras para o Estádio, a fixação desses móveis nos lugares que foram determinados pela COMPRADORA e demais serviços atinentes a essa montagem.

TERCEIRO - A VENDEDORA concede à COMPRADORA total garantia das cadeiras ora vendidas contra eventuais defeitos de fabrica-

ção e pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de fixação das mesmas no Estádio.

QUARTO - Todas as cadeiras ora vendidas e compradas serão entregues pela VENDEDORA à COMPRADORA em até sessenta (60) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento; devendo as mesmas cadeiras serem fixadas e montadas no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data de entrega dos móveis.

QUINTO - O preço absoluto estabelecido na cláusula primeira, que é irreeajustável a qualquer título, será pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, da seguinte forma: - a) Vinte por cento (20%) no ato da assinatura deste contrato; b) Setenta por cento (70%) no dia em que as cadeiras forem apresentadas prontas; e Dez por cento (10%) após a fixação e montagem dos móveis no Estádio.

SEXTO - Fica expressamente estabelecida a multa penal correspondente a Dez por cento (10%) do valor total pecuniário deste Instrumento à parte contratante que, por qualquer motivo deixar de cumpri-lo ou atendê-lo, multa essa que, inclusive, poderá ser cobrada judicialmente pela parte beneficiária e como dívida extra-judicial, na forma da legislação processual brasileira em vigor.

SÉTIMO - O Orçamento nº 079/77, datado de 02 de maio último e apresentado pela VENDEDORA à COMPRADORA, integrará, indissolúvelmente, o presente contrato, ressalvados o número de cadeiras e os valores totais das mesmas, para todos os fins de direito.

E, por haverem assim convencionado e contratado, livre e conscientemente, firmam este Instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém-Pa., 06 de maio de 1977

Alcyr Braga
p/Compradora

Antônio Humberto Giordano
p/Vendedora

TESTEMUNHAS:

1) João Batista Alves

Res. Av. 25 de setembro, 606

a) Ilegível

End. 25 de setembro nº 606

(Ext. Reg. nº 2825 - dia 19.05.77)

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PARÁ

Termo Aditivo do Contrato Particular de Empreitada que entre si fazem a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ e a Firma Estacas, Saneamento e Construções S/A - ESTACON.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PARÁ, neste ato

representada na sua forma estatutária e a Firma Estacas, Saneamento e Construções S/A ESTACON, representada por seus Diretores infra-assinados.

CONSIDERANDO a exposição de motivos do Senhor Diretor de Construção e Urbanismo de 30 de dezembro de 1976, que considerou de fundamental importância ao funcionamento da Escola de 1º Grau do Conjunto CIDADE NOVA a execução de serviços não incluídos no Contrato original;

Considerando que esses serviços poderiam ser executados por aditamento, pela Firma Empreiteira da obra principal, com vantagens de custo e tempo de execução;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos do Contrato de Empréstimo entre o BNH e o Governo do Estado do Pará, para a construção da Escola de 1º Grau firmado em 03.09.75;

CONSIDERANDO finalmente, a proposta apresentada pela Firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A em 20 de dezembro de 1976;

RESOLVEM, de comum acordo, alterar parcialmente o Contrato de Empreitada, que celebraram em 19 de dezembro de 1975, e que fazem mediante as seguintes condições:

1º - Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato em referência, incluindo-se no Objeto do Contrato ora aditado a construção de uma Bateria de Reservatórios elevados de fibro-cimento com capacidade de 4.000 litros, uma Casa de Força para abrigar a Sub-Estação Transformadora, especificada no Projeto da Rede Elétrica, uma Quadra de Esportes, bem como, de Armários e Balcões, tudo de acordo com projeto, normas, especificações e cronograma físico em anexo, que fazem parte integrante do presente aditamento e que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e adotar e se comprometem a cumprir;

2º - Ao preço estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato original, fica acrescido o valor de Cr\$ 459.920,20 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros e vinte centavos), ajustado para o pagamento total da empreitada objeto deste aditamento;

3º - O prazo referido na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato ora aditado, fica ampliado em mais noventa (90) dias para a execução dos serviços adicionais, e mais quinze (15) dias por conta dos dias chuvosos; prazo a contar da data da assinatura do presente Termo;

4º - Ficam mantidas, sem nenhuma alteração, todas as demais Cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração,

por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias de igual teor, rubricando para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 20 de abril de 1977.

PELA COHAB - PARÁ:
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

a) Ilegível

PELA EMPREITEIRA:
LUCIVAL DE BARROS FERREIRA
LUTIFFALA DE CASTRO BITAR

TESTEMUNHAS:
HUMBERTO FERREIRA BARROS
ACY PEREIRA MARTINS

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço as assinaturas retro assinaladas.
Belém, 16 de maio de 1977.
Em test. J.M.L. da verdade.

J. Miguel Leal
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço as assinaturas retro assinaladas.
Belém, 09 de maio de 1977
Em test. A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha
Escrev. Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas retro assinaladas em numero de duas (2).

Belém, 09 de maio de 1977.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrev. Autorizada

Registro Especial "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 12 para Reg. INT Apontado sob o Nº de Ordem 5746 de Prot. Lº A — Nº 2, Belém do Pará, em 12.05.77. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont
Oficial

(Ext. Reg. nº 2828 - Dia: 19.05.77)

Contrato de Locação de Equipamentos

Como LOCADORA:

Xerox do Brasil S/A, por sua Filial de Belém, estabelecida à Trav. Campos Sales, nº 63 - 9º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda nº 62.244.090/0016-08.

Como LOCATÁRIA:

Secretaria de Estado de Administração, estabelecida à rua Manoel Barata, nº 50 - 10. andar, S/1001, na Cidade de Belém, Estado do

Pará, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda nº... 05.247.283/0001-94.

Abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO - 1 (uma) Máquina Xerox Modelo 0914

Local de Instalação: O Mesmo

2. ALUGUEL - A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido na última Cláusula das Condições Gerais deste Contrato, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da fatura correspondente ao mês durante o qual se implementou a alteração.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO - Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da Data da Instalação, prorrogável automaticamente por período igual a três meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

4. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

5. FORO - Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Belém - Pará, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e/ou suas alterações.

6. CONDIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS à seguir:

CONDIÇÕES GERAIS

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.

2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvida a LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente ter título legal para uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A LOCADORA cobrará uma "Taxa de Instalação", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela LOCATÁRIA, não se incluindo nesta taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessária, as quais correrão por conta da LOCATÁRIA, que rece-

berá da LOCADORA as especificações correspondentes.

4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da LOCADORA. Se fôr necessários que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.

5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se refirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;

c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;

d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;

e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação à máquina;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparo da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco (s) indicado (s) pela LOCADORA

e do qual será LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.

8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante da vigência do contrato.

9. Qualquer aumento de preço, a partir desta data, terá aplicação automática, no montante autorizado pelas autoridades competentes. A LOCATÁRIA será notificada do índice de reajuste através de mensagem impressa na fatura correspondente ao mês de implementação dos novos preços.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja aumento de preço ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.

10. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor (es) devidamente faturados (s), na forma deste Contrato, título esse que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.

11. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis".

12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de pagamento em atraso, será dobrado o débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorários a que der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.

13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob a pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui prevista.

14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou renovação ou precedente.

15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

16. As condições para locação de serviços fora da área normal de operações da LOCADORA

RA, deverão ser objeto de acordo entre as partes. Por área normal de operação entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

17. O valor estimativo do presente Contrato e de Cr\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil, e quatrocentos cruzeiros). A verba que atenderá as despesas deste Contrato, correrão pelo código 06 01 Secretaria de Estado de Administração; 03 Administração e Planejamento; 07 Administração; 021 Administração Geral; 2 017 Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado; 3 1 32 Outros Serviços de Terceiros. A despesa foi empenhada através da NE 221, de 18.04.77. O presente Contrato foi transcrito em livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, nas folhas de n.ºs. 280 a 284.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Belém, 18 de abril de 1977

LOCADORA

Filial

Ass. ANTONIO JOSE S. DE QUEIROZ

Gerente - Filial

LOCATÁRIA

Ass. Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

TESTEMUNHAS:

VILMA SOUZA DA SILVA

HIRAM SIMÕES ROLLO

XEROX

ANEXO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº C0377

914 (1K)

EQUIPAMENTO

Descrição	Taxa Fixa Mensal
Copiadora XEROX 914	Cr\$ 297,00

MINIMO MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa mensal, de Cr\$ 1.331,00
correspondente a um mínimo mensal de 1.000 cópias.

PERÍODOS INFERIORES A UM MÊS: Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.

PREÇO POR COPIA:	1 a 1000 cópias	Cr\$ 1,034
	1001 a 2000 cópias	Cr\$ 0,847
	2001 a 4000 cópias	Cr\$ 0,659
	4001 a 8000 cópias	Cr\$ 0,486
	mais de 8000 cópias	Cr\$ 0,377

INSTALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro código 1R 17 sem ônus para o cliente, devendo esta último prover apenas o seguinte:

- 1 carga de revelador nº 5R 3 ou equivalente
- 8 frascos de tonalizador nº 6R 75005-1 ou equivalente
- 2 caixas de papel

A LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no verso deste anexo.

MATERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

Código	Descrição
5R 3	Revelador
6R 75005-1	Tonalizador
8R 25	Absorvente de Limpeza
8R 27	Removedor de Película

Para maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados acima, ou seus equivalentes.

SUPRIMENTO RECOMENDADO

- Tonalizador: 8 frascos
- Papel: 2 caixas (10 resmas por caixa)
- Absorvente de Limpeza: 1 caixa
- Removedor de Película: 1 caixa

INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS TÉCNICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalado de acordo com as normas NB-3 e Xerox.

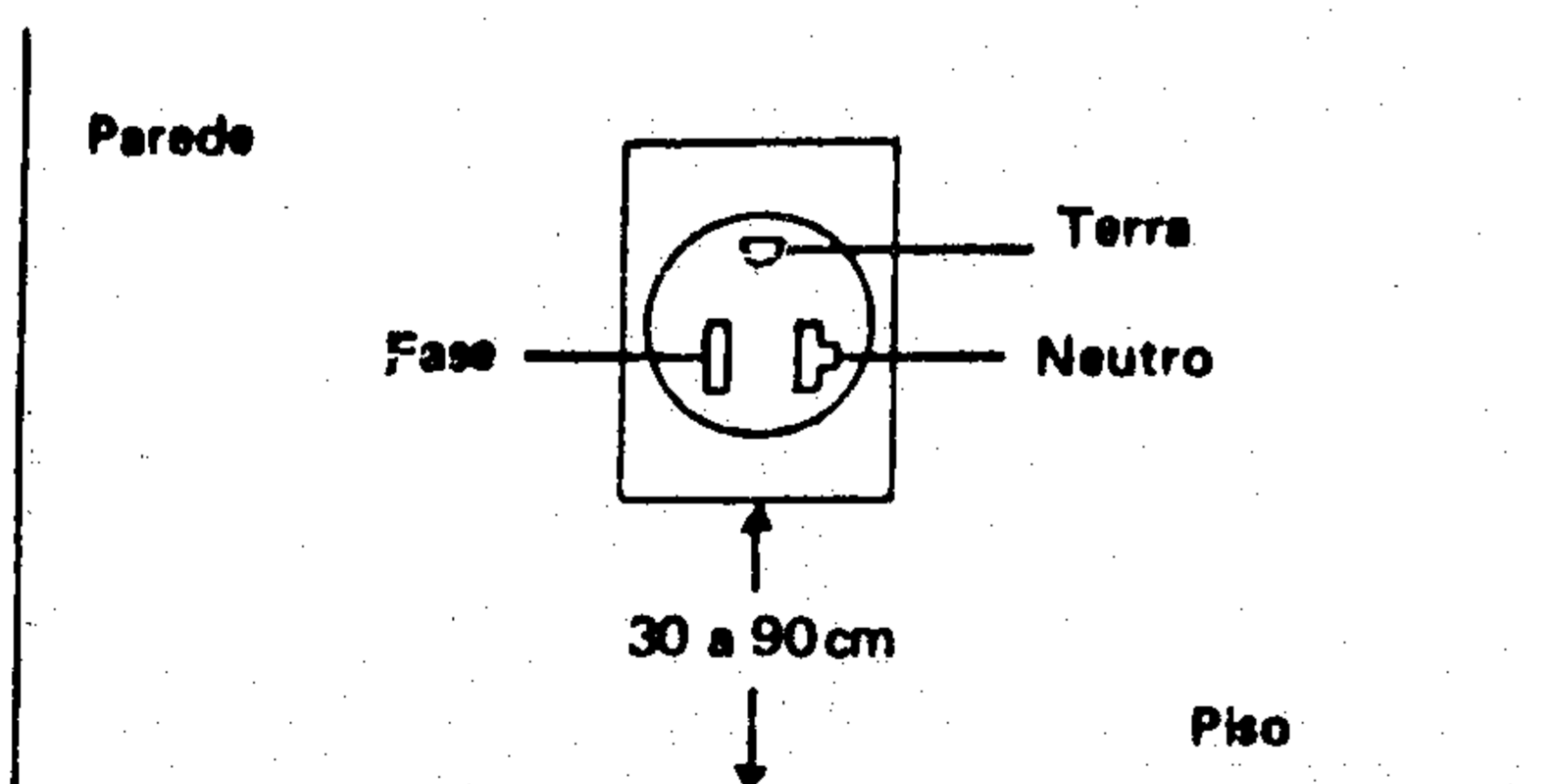
Tensão . . . 115V (nominal); 107V (mínimo); 125V (máximo); 60 Hz, CÂ (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação - Fase + Neutro + Terra

Corrente* - Funcionando 18 A
 Consumo* - Funcionando 2000 W
 Fator de Potência* 94%

*valores máximos com entrada de 115V CA.

Tomada - A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um electricista qualificado e de acordo com as normas acima.



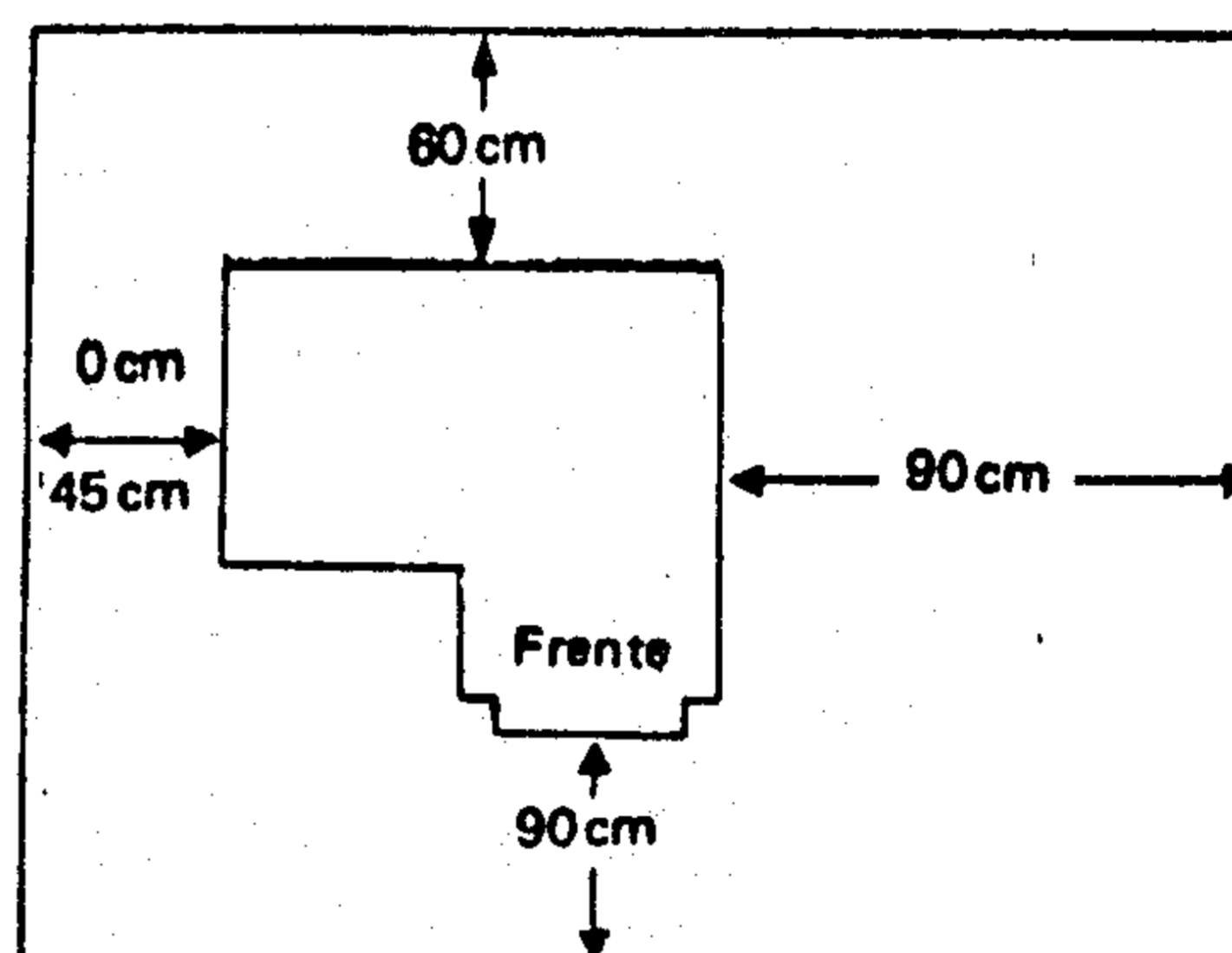
A máquina XEROX requer a utilização de uma linha exclusiva com proteção.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima 215 cm x 265 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Largura 115,5cm
 Profundidade 116 cm
 Altura c/console 105 cm
 Peso 295 kg



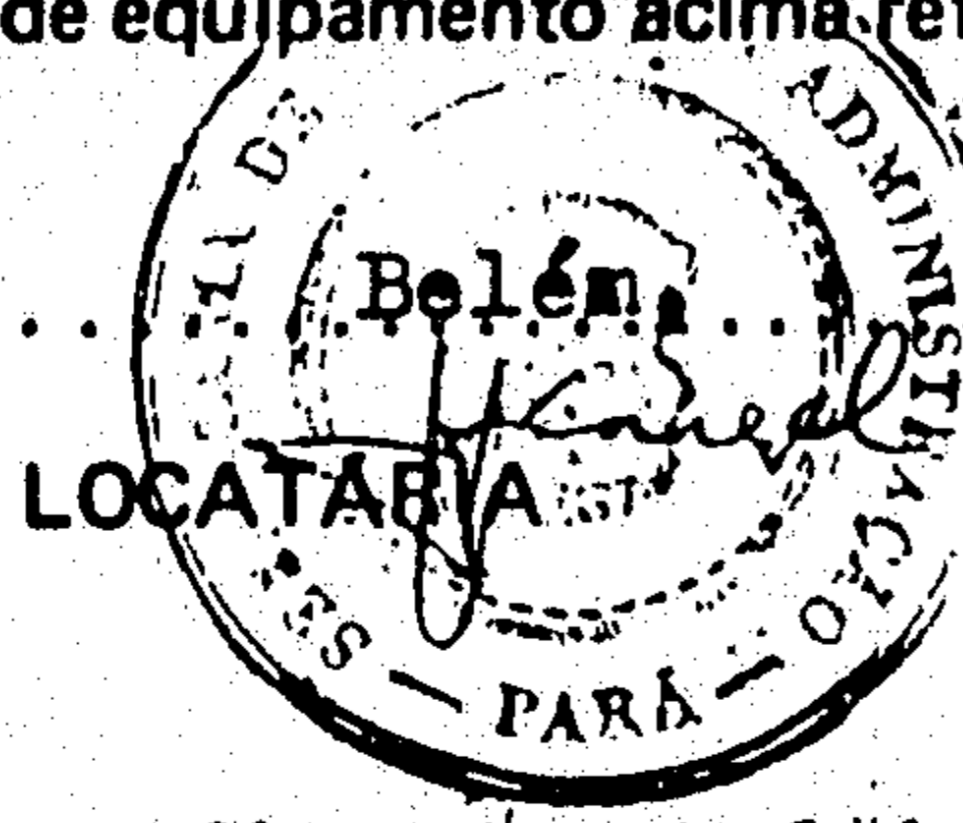
Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

LOCADORA
 Filial
 XEROX DO BRASIL S/A

Antonio José S. de Queiroz
 Gerente - Filial

LOCATÁRIA

Ass. PROF. HELIO ANTONIO
 MOKARZEL



TESTEMUNHAS

1ª *[Signature]*
 2ª *[Signature]*
 1ª LIMA SOUZA DA SILVA
 2ª HIRAM SIMÕES ROLLO

Belém, 18 de Abril de 1977

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 19/77, assinado em 11.05.77, entre a Universidade Federal do Pará e Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda., para a execução de DRENA - GEM E ÁREAS VERDES na Beira do Rio do Setor Básico do Campus Universitário, no Guamã, de acordo com o Processo 007607/77 - valor Cr\$304.050,00 - Prazo 30 dias a contar da assinatura, despesa correndo à conta do Programa 0844 208.1520. elemento 4.1.1.0, empenho nº 2144 de 09.05.77.
a) Prof. Dr. Clovis da Cunha Gama Malcher-Reitor p/ Contratante
a) Luiz Estanislau de Freitas .. Leite-Procurador p/Contratada

(Ext. Reg. N: 2839 - Dia: 19/05/77)

Extrato de Termo de Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Pará e o Laboratório Jaime Aben-Ascher da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Objeto: Prestação de serviços técnicos.Programa: 0844.428.2271 - Manutenção de Serviços HospitalaresValor: CR\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)Elemento de Despesa: 3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros.Empenhos: 1574 a 1577/77Data da assinatura do convênio: 31.3.77Vigência: durante o exercício de 1977Partes convenentes: Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da UFPA. - Fagner de Carvalho Muroja, Diretor do Laboratório Jaime Aben-Ascher.Testemunhas: Georgeton de Sousa Franco e Luiz valdo Jonair de Paiva.**(Ext. Reg. N: 2833 - Dia: 19/05/77)**

Extrato de Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará, para realização de cursos especiais de graduação e de habilitação, em várias etapas letivas, em caráter especial e em regime intensivo com prazo de três anos, obedecendo os currículos e cargas horárias fixadas pelo Conselho Federal de Educação e por normas regulamentadas pelo C.F.E. e pelo CONSEP. A secretaria de Estado de Educação colocará à disposição da UFPA, os recursos necessários à execução de cada etapa letiva de acordo com um Plano de Aplicação I ser elaborado pela mesma em assistência técnica da Universidade e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. A UFPA, por sua administração dos cursos e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação, obriga-se a cumprir, sem restrições as cláusulas sobre recursos referentes ao pagamento de todas as despesas.

Partes convenentes: Prof. Dr. Aluísio da Costa Chaves, Governador do Estado do Pará - Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da Universidade Federal do Pará.Testemunhas: Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Jussie Gonçalves de Souza.Data da assinatura do convênio: 01-04-1977.**(Ext. Reg. N: 2834 - Dia: 19/05/77)**

Extrato de Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e a Comunidade de Terapêutica do Pará.

Objeto: visa estabelecer um regime de cooperação para fins de realização de estágio científico de alunos concluintes do Curso de Medicina.Programa: 0844.428.2271 - Manutenção de Serviços HospitalaresValor: CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros)Elemento de despesa: 3.1.3.2.Empenho: 1703 e 1704/77Data da assinatura do convênio: 12.04.1977Vigência: até 30 de novembro de 1977Partes convenentes: Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da UFPA., José Frago de Oliveira Filho, Diretor Clínico da Comunidade Terapêutica.Testemunhas: Georgeton de Sousa Franco e Luiz valdo Jonair de Paiva.**(Ext. Reg. N: 2835 - Dia: 19/05/77)**

Extrato de Termo de Convênio nº 18 que entre si celebram o Centro Nacional de Educação Especial-CENESP e a Universidade Federal do Pará.

Objeto: conceder assistência técnica e financeira à UFPA, na realização de um Curso de Aperfeiçoamento em Educação Especial para o Pessoal Docente das Secretarias de Educação dos Estados do Acre, Amazonas e Maranhão e dos Territórios Federais de Roraima, Rondônia e Amapá.Projeto: 450208421881.488 - Capacitação de recursos humanos para a Educação Especial.Valor: CR\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros)Elemento de despesa: 4.1.2.0Empenho: 052/77Data da assinatura do convênio: 26.4.77Ref: Processo nº 114/77Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1977.Partes convenentes: Sarah Couto Gesar, Diretora Geral do CENESP- Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da UFPA.Testemunhas: Hélio Duque Estrada Vieira e Juice Portilho Maciel.**(Ext. Reg. N: 2836 - Dia: 19/05/77)**

Extrato de Termo de Convênio nº 01/77 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vizeu e a Universidade Federal do Pará.

Objetivo: A Prefeitura: cabe o desenvolvimento do Município e da comunidade, necessitando para isto de cooperação técnica, científica e prática, oferecendo também condições de instalações do Centro Rural do Departamento de Treinamento e Ação Comunitária.

A Universidade: tem como atribuição colaborar no ensino e treinamento do homem do campo, através de seu órgão vinculada às atividades extensionistas na área rural e oferecer condições de equipamentos e pessoal para execução daquele programa.

Pagamento: Cabe a Prefeitura efetuar o pagamento de três universitários estagiários do CIG TAC-Pa., correspondente a valor unitário de CR\$600,00.Vigência: um ano a partir da data de sua publicação.Data da assinatura do convênio: 21 de abril de 1977
Partes convenentes: Carlos Santos dos Santos, Prefeito Municipal de Vizeu e Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da Universidade Federal do Pará.Testemunhas: Maria Anunciada Chaves Alogível**(Ext. Reg. N: 2837 - Dia: 19/05/77)**

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Universidade Federal do Pará, em março de 1977.

Objeto: Funcionamento em caráter permanente de Núcleo de Educação em Macapá.

Recursos financeiros: O Governo do Território Federal do Amapá repassará à Universidade os recursos financeiros de acordo com o Programa Financeiro e Planos de Atuação apresentados pela Universidade.

Obrigações: Obrigar-se-á a Universidade a prestar contas ao Governo dos recursos recebidos, sessenta dias após o exercício financeiro e/ou após a execução de cada prestação à Secretaria de Administração e Finanças do Território.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 10/05/77

Partes convenientes: Arthur Azevedo Henning, Governador do Território Federal do Amapá, Clóvis Cunha da Gama Maltz, Reitor da Universidade Federal do Pará.

Testemunhas: Georgeton de Sousa Franco e Maria Alves de Sá.

(Ext. Reg. N° 2838 - Dia: 19/05/77)

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado do Pará

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Merian Lisbôa Nunes, José Ronaldo Jacob Corrêa, João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Ronaldo Batista da Silva e em caráter SUPLEMENTAR, os advogados: Sidney Rodrigues e Oswaldo Pinto Coelho. No quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Jaci Monteiro Colares, Adilson Salgado Vieira, Simão Isaac Benzecry, João Bosco de Carvalho, Haroldo Alves dos Santos, Edson Sarmento Guedes e Abraham Assayag.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de maio de 1977.

a) ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO

1º Secretário

(T. n° 00880 - Reg. n° 2843 - Dias 19, 20 e 21.05.77)

ANÚNCIOS

Produtos Vitória S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA PRODUTOS VITÓRIA S/A. - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB N° 04.895.652/0001 - 92, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1.977.

Às 09:00 (nove) horas do dia 18 (dezoito) de abril de 1.977 (Hum mil novecentos e setenta e sete), na sede social, à Avenida Almirante Barroso n° 3.775, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Produtos Vitória S/A. - Sociedade Anônima de Capital Autorizado, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 04.895.652/0001-92, a qual foi devidamente convocada conforme publicações feitas no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 7, 12 e 13 de abril de 1977 e no jornal "O Estado do Pará", desta cidade, nos dias 7, 11 e 12 do mesmo mês e ano, do seguinte teor: - "Produtos Vitória S/A. C.G.C. n° 04.895.652/0001-92 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de abril de 1977, às 9:00 (nove) horas, na sede social desta Empresa, à Avenida Almirante Barroso n° 3.775, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: - a) Leitura,

discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, com Certificado dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado no ano de 1976; b) - Eleição dos Diretores para o corrente exercício e fixação de sua remuneração; c) - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, respectivos suplentes e fixação dos seus honorários; d) Discussão e deliberação sobre a Ata. Belém (Pa.), 06 de abril de 1.977 - A Diretoria". Após verificar pelo Livro respectivo a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o Sr. Ademar Rodrigues dos Santos, Diretor Presidente da Sociedade, na forma do Estatuto, deu por instalada a Assembléia e convidou os presentes a indicarem um acionista para dirigir os trabalhos. A indicação recaiu, por aclamação, na pessoa do Sr. Emilio Bacchi, representante da Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, que assumindo a Presidência, convidou o Sr. Juarez Novaes Pontes, representante dos demais acionistas, para secretário, ficando assim, constituída a Mesa. A seguir, em obediência a ordem estabelecida no Edital de Convocação, foram apresentados, postos em discussão e votados os seguintes assuntos, com o seguinte resultado: no item "a" foram aprovados unanimemente, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1.976. Os referidos documentos foram publicados no dia 13 do corrente, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O

Estado do Pará" desta cidade e postos à disposição dos Senhores Acionistas por editais publicados nos mesmos jornais nos dias 10, 11 e 12 de março de 1977, não sendo requerida sua leitura por acionista. No item "b", foram reeleitos unanimemente, para o exercício em curso e com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1978, os seguintes Senhores: - Diretor Presidente: Sr. Ademar Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, contabilista, RG. - 2.870.489-SP, C.P.F. n.º 030.109.298, residente à rua Barão de Mamoré n.º 213, Belém, Pará. Diretor Superintendente: - Sr. Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG. 820.676-SEGUP. C.P.F. 000.060.762, residente à Rua Brás de Aguiar n.º 140, Belém, Pará, com os mesmos honorários e verbas atualmente vigentes, acrescidos de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) nos honorários mensais e Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) na verba mensal de representação, prevalecendo esse acréscimo a partir do mês de janeiro de 1977. Foi aprovada também, uma verba de representação social da Diretoria de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) a ser paga antecipadamente. No item "c", foram reeleitos unanimemente, para Membros Efetivos do Conselho Fiscal, os Senhores: Prof. Luiz Fernando Mussolini, brasileiro, casado, economista, CPF. n.º 005.792.548, RG. 784.948, residente à Rua Caconde n.º 499, 1.º andar, São Paulo - Capital; Dr. Accácio de Souza Raymundo, brasileiro, casado, dentista, RG. 2.837.575, SEGUP-SP, CPF. n.º 000.560.498, residente à Av. 9 de Julho n.º 3.571 - São Paulo - Capital e Sr. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, brasileiro, casado, advogado, despachante aduaneiro, C.P.F. n.º 000.170.272, residente à Avenida Presidente Vargas n.º 197, Apt.º 808, Belém-Pará, e como Membros Suplentes, os Senhores: - Sr. Afonso Gadelha Simas, brasileiro, casado, comerciante, RG. 160.405-SEGUP-SP., C.P.F. 000.563.162, residente à Av. Governador José Malcher n.º 998, Apt.º 801, Belém-Pará; Dr. Alcyr de Toledo Leite, brasileiro, casado, advogado, RG. 375.892-SP., C.P.F. 001.495.788, residente à Alameda Ministro Rocha Azevedo n.º 859, Apt.º 92, São Paulo - SP., e Dr. Stalin Favalli, brasileiro, casado, advogado, RG. 1.449.495-SEGUP-SP, C.P.F. 007.998.748, residente à Rua Manaus n.º 605, São Paulo - Capital, com os mesmos honorários atualmente vigentes, acrescidos em 20% (Vinte por cento), figurando o Prof. Luiz Fernando Mussolini como presidente e o Dr. Accácio de Souza Raymundo, como seu substituto. No item "d" da Ordem do dia, preliminarmente, foi aprovado por unanimidade, que esta Ata fosse lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e que contivesse a transcrição apenas, das deliberações tomadas. Em seguida, o Presidente suspendeu os trabalhos, para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e posta em discussão, sendo aprovada unanimemente. Eu Juarez Novaes Pontes, Secretário, lavrei a presente Ata que assino com os demais acionistas presentes.

- a) - Juarez Novaes Pontes - Secretário da Assembléia
a) - Emílio Bacchi - Presidente

Companhia Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos

a) Emílio Bacchi - Representante

p.p. da Indústria de Bebidas Antartica do Nordeste S/A.

a) Juarez Novaes Pontes - Representante

Sociedade Civil Progresso Nacional de Representação, Participação e Assistência Técnica Ltda.

a) - Juarez Novaes Pontes - Representante
DUBAR S/A. - Indústria e Comércio de Bebidas
Indústria de Produtos Alimentícios, Sucos e Aromas Naturais S/A. - IPASA
SUCONAT - Indústria e Comércio de Sucos e Aromas Naturais Ltda.

Indústria de Bebidas Antartica do Rio de Janeiro S/A.

p.p. da Sociedade Civil Progresso Nacional de Representação, Participação e Assistência Técnica Ltda.

a) - Juarez Novaes Pontes.

Esta é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada às 9:00 (nove) horas do dia 18 de abril de 1.977, lavrada às folhas 11 e 12 do respectivo livro de Atas de Assembléias Gerais n.º 03, autenticado em 03 de maio de 1.974, pela Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém (PA.), 18 de abril de 1.977

Ademar Rodrigues dos Santos
- Diretor Presidente -

Altair Corrêa Vieira
- Diretor Superintendente -

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as duas (2) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 20 de abril de 1977.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ
2.º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Belém, 20 de abril de 1977.

Enid Moraes de Castro Marques
Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. N.º 2868 - Dia: 19/05/77)

Companhia Agropecuária Agrosan

C.G.C. - MF. 04.939.757/0001-04
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN, a se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária, às 10 horas do dia 25 de maio de 1977, na sede social, à Travessa Maurity nº 3.050, na cidade de Belém Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

01. Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1976, encerrado em 31.12.76;

02. Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1977 e fixação de sua remuneração;

03. Eleição dos Membros da Diretoria;

04. Outros assuntos de interesse Social. Belém (PA), 16 de maio de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2822 - Dias 18, 19 e 20.05.77)

RIOPEC - Rio Sangue Pecuária S.A.

C.G.C. - MF. 04.989.745/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10:00 horas do dia 25 de maio de 1977, na sede social, à Av. Independência nº 1186, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1976, encerrado em 31 de dezembro de 1.976;

2. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1977 e fixação de sua remuneração;

3. Eleição dos Membros da Diretoria;

4. Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 12 de maio de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2821 - Dias 18, 19 e 20.05.77)

Portuense, Ferragens S.A.

CGC 04912242/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo nº 166, nesta cidade, às 9,00 horas, no dia 08 de junho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de capital social autorizado

b) Alteração dos Estatutos Sociais e
c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de maio de 1977

Expedito Lobato Fernandez

Presidente

(Ext. Reg. nº 2842 - Dias 19, 24 e 27.05.77)

Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - CIDAPAR

C.G.C. - MF Nº 05.770.003/0001

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - CIDAPAR, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 27 de maio de 1977, na sede social da empresa, à Praça da Bandeira nº 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Mudança de Razão Social da Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - CIDAPAR;

b) Alteração estatutária;

c) Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 19 de maio de 1977

A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 2845 - Dias: 19, 20 e 21/05/77)

**Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares**

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

Cia. Agro Pecuária Guarapará

CGCMF. 04.813.168/0001-77
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações de Lei e dos Estatutos Sociais, apresentamos a Vv. Ss. o Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" referentes ao exercício social encerrado

em 31 de dezembro de 1976, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, ficando a Diretoria à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos ou informações que desejarem.

Conceição do Araguaia, 26 de fevereiro de 1977.
A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Arreamentos	2.435,28	Capital	10.500.000,00
Animais de Custeio	41.000,00	Reserva de Correção Monetária	5.877.876,48
Máquina e Implementos Agrícolas	669.521,50		
Móveis e Utensílios	34.626,20	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	273.349,60
Veículos	158.000,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.465.566,32
Imóveis	196.051,81	COMPENSAÇÃO	300,00
Oficina	31.572,18		
Formação de Pastos	842.507,90		
Gado de Criar	2.005.694,00		
Cercas e Divisas	151.251,50		
Terrenos e Propriedades	10.000.000,00		
Bens Ativos e Correção	5.877.876,48		
	<u>20.010.536,85</u>		
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos	91.456,28		
REALIZÁVEL			
Banco do Brasil S.A.C./Empréstimo	677.093,00		
Bovinos de Corte	194.500,00		
	<u>871.593,00</u>		
RESULTADO PENDENTE	3.143.206,27		
COMPENSAÇÃO	300,00		
TOTAL DO ATIVO	<u>Cr\$- 24.117.092,40</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>Cr\$- 24.117.092,40</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

— D É B I T O —		C R É D I T O	
Despesas Administrativas	321.443,03	Venda de Bovinos	203.800,00
Custo de Rebanhos	1.257.711,19	Superveniências Ativas	536.500,00
Despesas Financeiras	169.110,17	Juros e Descontos Obtidos	31,29
Insubstâncias Ativas	127.000,00	Saldo que se transfere para Despesa Diferida	1.134.933,10
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$- 1.875.264,39	TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$- 1.875.264,39

Dr. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Diretor Presidente

Dr. MILTON REZENDE JUNQUEIRA
Diretor Vice Presidente

EDISON LEITE DE MORAES
Diretor Gerente

LUIZ CARLOS MIELE
Contador CRC. SP - 68485 - CRCPA - 261-S

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente a Contabilidade e respectivos comprovantes, bem como o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas

referentes ao exercício de 1976, encontraram tudo em ordem, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Conceição do Araguaia, 26 de fevereiro de 1977.

CEZARE AGOSTI

SILVIO FERRAZ PIRÊS

DONALD DE FREITAS

(Ext. Reg. nº 2830 - Dia 19.05.77)

Banco da Amazônia S. A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM - PARA
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO - DEMEC/RCA - 200 - 76/311
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) - 04.902.979.

BALANCETE GERAL**EM 29 DE ABRIL DE 1977****A T I V O****DISPONIVEL**

Caixa.....	45.137.159,13	
Banco do Brasil S. A. - C/Depósitos.....	203.328.957,88	
Títulos Federais de Curto Prazo.....	150.004.753,65	398.470.870,66

REALIZÁVEL**EMPRÉSTIMOS**

A Produção.....	4.412.231.516,22	
Ao Comércio.....	1.266.485.859,45	
A Atividades não Especificadas.....	416.470.982,36	
A Entidades Públicas.....	306.232.148,82	6.401.420.506,85

OUTROS CRÉDITOS

Banco Central - Recolhimentos.....	120.930.520,00	
Compensação de Pagamentos - nossa Remessa.....	69.483.238,16	
Compensação de Pagamentos - A Remeter.....	1.413.588,69	
Compensação de Pagamentos - A Devolver.....	2.747.592,94	
Cheques e Ordens a Receber.....	655.920,07	
Compensação de Recebimentos - Sua Remessa.....	4.947.093,79	
Cambiais e Documentos a Prazo em Moedas Estrangeiras.....	20.805.476,45	
Financiamentos em Moedas Estrangeiras.....	7.161.249,38	
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio.....	267.303.890,04	
Correspondentes no País.....	17.810.872,59	
Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. em Moedas Estrang.....	849.549.009,76	
Departamentos no País.....	4.461.188.553,66	
Outras Contas.....	156.323.380,09	5.980.320.377,62

VALORES E BENS

Títulos a Ordem do Banco Central.....	131.607.665,00	
Outros Valores.....	30.786.959,43	162.394.624,43
Bens.....		6.667.477,61
		12.949.273.857,17

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção.....	97.640.659,97	
Móveis e Utensílios e Almojarifado.....	41.258.150,30	
Sistemas de Comunicação e Segurança.....	388.246,22	139.287.056,49

RESULTADO PENDENTE

328.734.596,34
 10.915.233.824,14

TOTAL**Cr\$ 24.332.529.334,14**

Banco da Amazônia S. A.**PASSIVO****NÃO EXIGÍVEL**

CAPITAL

- De Domiciliados no País
- De Domiciliados no Exterior

349.902.709,00

97.291,00

350.000.000,00

Reservas e Fundos ...

347.498.720,74

697.498.720,74

EXIGÍVEL

DEPÓSITOS

- A Vista e a Curto Prazo Do Público
- De Entidades Públicas

988.175.311,62

654.465.831,44

1.642.641.143,06

A Médio Prazo

Do Público

- A Prazo Fixo
- Com Correção Monetária

294.824.608,78

324.679.918,59

619.504.527,37

619.504.527,37

SUB TOTAL.....

2.262.145.670,43

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Compensação de Pagamentos - sua

Remessa

104.937.911,50

Cobrança Efetuada em Trânsito

9.125.617,42

Ordens de Pagamento

Correspondentes no

País

51.976.365,84

17.480.955,39

Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. em Moedas Est.

Departamentos no País

681.292.732,36

4.562.513.933,76

Compensação de Recebimentos -

nossa Remessa

126.239,15

Contas Gráficas em

Moedas Estrangeiras.

25.593,02

Outras Contas

112.312.753,27

5.539.792.101,71

OBRIGAÇÕES**(ESPECIAIS)**

Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais

900.735,41

Recebimentos por Conta do Tesouro

Nacional

6.604.755,57

Recebms. p/Cta de

Instts. Previdencs.

Federais

27.547.015,75

Caixa Econômica Fe-

deral - P.I.S. - C/Arre-

cadação

2.068.032,80

Redescontos e Em-

préstimos no Banco

Central

323.776.168,64

Depósitos Obrigató-

rios - F.G.T.S.

6.986.956,05

Banco da Amazônia S. A.

Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	3.840.660.737,03		
Banco Central - Receitas do PROAGRO	282.840,41		
Outras Contas	139.273.724,12	4.348.100.965,78	12.150.038.737,92
RESULTADO PENDENTE			569.758.051,34
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			10.915.233.824,14
TOTAL			<u>Cr\$ 24.332.529.334,14</u>

BELEM (PARA), 14 DE MAIO DE 1977

FRANCISCO DE JESUS PENHA
Presidente

DIRETORES

JORGE KALUME
JOSÉ AVELINO GONÇALVES
RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
WILSON RIBEIRO LOPES
YOMAR DESTERRO E SILVA
BERNARDINO FERNANDES DE SA
Téc. Contab. - CRC - Pa - Reg. 1131
Ch. Div. Contabilidade

(Ext. Reg. nº 2825 - Dia 19/05/77)

Flórida Amazônia S.A. - Indústria Alimentícia

C.G.C. - Nº 05.057.179/0001
CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. Acionistas de FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de maio de 1977, às 10:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro nº 226, sala 414, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976; b) - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício, bem como, fixação dos seus honorários; c) - Assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, Pará, 13 de maio de 1977.

GIULITE COUTINHO
Diretor - Presidente

(Ext. Reg. Nº 2863 - Dias: 19; 20 e 21/05/77)

CIASA - Comércio e Importação da Amazônia S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA CIASA - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1977.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 1977, às 10 (dez) horas, na sede social da CIASA - Comércio e Importação da Amazônia S.A., a Travessa Lomas Valentinas, 1825, Bairro do Marco, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas desta Empresa, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro Presença de Acionistas, devidamente convocados através de anúncios publicados nos dias 05.03.77, 08.03.77 e 09.03.77, no Diário Oficial do Estado do Pará, edições nºs 23.472, 23.473 e 23.474, respectivamente. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Inaldo Pereira Guerra, na forma determinada pelos Estatutos Sociais e declarou instalada a sessão, convidando o sr. Helmut Hartmann, para Secretário, o que foi

prontamente aceito pelo mesmo. Constituída assim a mesa diretora dos trabalhos e constatada a presença da totalidade dos Acionistas, o Sr. Presidente solicitou a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: "CIASA - Comércio e Importação da Amazônia S.A. - CGC (MF) 04799961/0001-69 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 18 de março de 1977, às 10 (dez) horas, na sua sede social à Travessa Lomas Valentinas, 1825, Bairro do marco, nesta Capital, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação do Balanço Geral encerrado em 31.12.76, findo demonstração da conta de "Lucros e Perdas"; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) O que ocorrer. Belém-Pa., 04 de fevereiro de 1977. INALDO PEREIRA GUERRA - Diretor-Presidente". O Sr. Presidente, após a leitura do referido Edital, declarou que com a antecedência necessária foi publicada a comunicação a que alude o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas, no *Diário Oficial do Estado do Pará*, Edições n.ºs 23.461, 23.462 e 23.463, nos dias 16, 17 e 18.02.77, respectivamente e que por ordem de convocação apreciaria o item "A" da Ordem do Dia, determinando, em seguida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 31.º de dezembro de 1976, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, edição n.º 23.477, de 12 de março de 1977. Terminada a leitura aos presentes, submeteu esses documentos à discussão e votação os quais foram aprovados sem reservas pela totalidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo o acionista Ricardo Jorge Holanda Guerra manifestou-se, pedindo a palavra para esclarecer que em decorrência da expansão dos negócios da Sociedade, com a criação de Filiais e ampliação do ramo de atividades, a empresa necessitava, no momento, de maiores inversões financeiras e propunha que o saldo à disposição da Assembléia Geral, juntamente com as Reservas Legais e Estatutárias fossem aplicados em futuro aumento de capital social e que para tanto se convocasse, oportunamente, uma assembléia extraordinária com essa finalidade. A proposição do acionista Ricargo Jorge Holanda Guerra foi elogiada e aprovada por todo o plenário. Atendendo ao item seguinte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente salientou que devíamos efetuar a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes de acordo com a Lei n.º 6.404, com o objetivo, de mais uma vez, adaptar os Estatutos Sociais da empresa ao novo dispositivo legal. Nessa ocasião o acionista Mário Pinto de Campos, pediu a palavra e propôs a reeleição dos seguintes membros: José de Moraes Pinho, brasileiro, casado, Contador, residente à Rua Guerra de Holanda n.º 79, em Recife, Estado de

Pernambuco, portador da Cédula de Identidade n.º 72.877 - SSPE e CPF n.º 000749614; Luiz de Sá Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Boa Viagem n.º 560, apto. 03, em Recife, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade n.º 3062 da OAB - Secção de Pernambuco e CPF n.º 0003705334, e João de Carvalho Silva, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Generalissimo Deodoro, n.º 172, apto. 102, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 574195 - SSPA e CPF n.º 000850492; e que fossem eleitos os seguintes membros para suplentes: Elias Salame, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Gentil Bittencourt n.º 653, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 828, da OAB Secção do Pará e CPF n.º 000462132; Antônio Marcos Duarte, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Travessa Quintino Bocaiúva, 2201, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade n.º 330.819 - SEGUP e CPF n.º 000005552-87 e Roberto Gustavo Pinfildi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Brás de Aguiar n.º 466 apt.º 401, portador da Cédula de Identidade n.º 776.741 - SEGUP e CPF n.º 020804788-34. Ainda com a palavra o acionista Mário Pinto de Campos propôs a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 162, parágrafo 3.º da Lei n.º 6.404. O Sr. Presidente destacou a importância da proposta do acionista Mário Pinto de Campos, submetendo-a a discussão. Como ninguém se manifestasse, a mesma foi aprovada por unanimidade. Facultada a palavra aos presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o presidente determinou a a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reiniciados os trabalhos procedeu-se à leitura da presente Ata, por todos os presentes aprovada e assinada por mim Secretário, e por todos os acionistas, dela sendo tiradas cópias autênticas para todos os fins de direito. Belém-Pa, 18 de março de 1977.

Helmut Hartmann
Secretário

Inaldo Pereira Guerra
Presidente da Mesa

- a) RICARDO JORGE HOLANDA GUERRA
MÁRIO PINTO DE CAMPOS
MARCELO HOLANDA GUERRA
ROSA MARIA CAVALCANTI GUERRA
NILZA HOLANDA GUERRA
NILZA MARIA GUERRA HARTMANN

Esta Ata é a cópia fiel da transcrita no livro de Ata da Assembléia Geral n.º 01, devidamente arquivado nesta JUCEPA.

INALDO PEREIRA GUERRA
Presidente da mesa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém 19 de abril de 1977.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 17-5-77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 913/77 a 1ª Via da presente Ata de CIASA - Comércio de Importação da Amazônia S/A.

Belém, 17 de 05 de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 2.844 — Dia: 19.5.77)

Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Rubertex Comércio e Indústria S/A, C.G.C. nº 04.925.301/0001-87, realizada às 10:00 horas do dia vinte e cinco (25) de março de 1977.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 1977, às 10:00 horas na sede social da Empresa, sita à Av. Bernardo Sayão nº 2072, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S/A., presente conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, representativos da totalidade do Capital Social com direito a voto. Aclamado pelos presentes assumiu a direção dos trabalhos o Acionista e Diretor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros que convidou para secretariá-lo o Acionista Luiz Magno Pinto Bastos, o qual aceitou o encargo. O Presidente solicitou ao Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, edições dos dias 12, 15 e 16 de março de 1977 e no jornal "O Liberal", edições dos dias 11, 12 e 13 do mês de março de 1977, o que foi feito nos seguintes termos: "Rubertex Comércio e Indústria S/A., CGC nº. 04.925.301/0001-87, Assembléia Geral Extraordinária, Edital de Convocação: Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S/A., para no próximo dia vinte e cinco (25) de março de 1977, às 10:00 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão nº 2072, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral

Extraordinária, e deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para elevação do teto do Capital Autorizado, de Cr\$ 38.700.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, e conseqüentemente alteração da letra estatutário respectiva; b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima; c) o que ocorrer. Belém, 11 de março de 1977. aa) Jesus Medeiros, Diretor-Superintendente, CPF nº 000.406.652". Em seguida, o Secretário leu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre as matérias da Convocação, assim redigidos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas, nosso Capital Autorizado, atualmente, atinge o montante de Cr\$ 38.700.000,00 (Trinta e oito milhões e setecentos mil cruzeiros), nível este que está prestes a ser alcançado e que, assim, se mostra insuficiente para acolher as incorporações de recursos, inclusive do FINAM e os provenientes do Art. 2º do Decreto-Lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, que decorrerão da aprovação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do projeto de atualização financeira. Com vistas a ensejar o recebimento desses novos meios, o que é indispensável, propomos o aumento do Capital social Autorizado de Cr\$ 38.700.000,00 (Trinta e oito milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros) e a criação de Ações Preferenciais Classe "C" destinada ao acolhimento das subscrições com recursos do Decreto-Lei 291 citado. O acréscimo solicitado, no montante de Cr\$ 21.300.000,00 (Vinte e um milhões e trezentos mil cruzeiros) estará distribuído em mais 3.325.000 (Três milhões trezentas e vinte e cinco mil) Ações Ordinárias; 2.000.000 (Dois milhões) de Ações Preferenciais Classe "A", para colocação no mercado e subscrição de Pessoas Físicas; 10.000.000 (Dez milhões) de Ações Preferenciais Classe "B" à serem subscritas e integralizadas com recursos do FINAM e 5.975.000 (Cinco milhões novecentas e setenta e cinco mil) de Ações Preferenciais Classe "C" à serem subscritas e integralizadas com recursos provenientes do Art. 2º do Decreto-Lei nº 291, de 28/2/67. Em consequência desse aumento o art. 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a redação em seguimento proposta, alterado o seu Parágrafo 1º e mantidos os demais Parágrafos: "Art. 5º: o Capital Social Autorizado é de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (Sessenta milhões) de Ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, sendo 10.825.000 (Dez milhões, oitocentas e vinte e cinco mil) Ordinárias, com direito a voto; 5.083.550 (Cinco milhões oitenta e três mil quinhentas e cinquenta) Preferenciais Classe "A", 38.116.450 (Trinta e oito milhões cento e dezesseis mil, quatrocentas e cinquenta) Preferenciais Classe "B", para serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do disposto nos Decretos-Leis nºs 756, de 11/8/69, nº 1376, de 12/12/74 e nº 1419, de 11/9/75, ou Legislação que vier a ser aplicável, e de acordo

com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e, 5.975.000 (Cinco milhões, novecentas e setenta e cinco mil) Ações Preferenciais Classe "C" à serem subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos provenientes do Art. 2º do Dec.-Lei nº 291, de 28/2/67. Parágrafo 1º - As Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" são livremente transferíveis; as Ações Preferenciais Classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista nos Decretos-Leis 1376 e 1419/75, ou diplomas legais que o substituírem; As Ações Preferenciais Classe "C" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da subscrição". E, finalmente, para o atendimento de exigência da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (OF. nº 1369/5ª SC/2149/76), condicionante do funcionamento do serviço de radiocomunicações da Sociedade, na localidade de Nova Olinda, Município de Sena Madureira, Acre, e tendo em vista o disposto no Art. 7º, da Lei nº 2597, de 12/9/55, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 39605-B, de 16/7/56, propomos, também, que sejam acrescentados ao art. 12, dos mesmos Estatutos, mais dois Parágrafos sob os nºs 3º e 4º adotadas as redações seguintes: "Artigo 5º - ... Parágrafo 8º: 51% (Cinquenta e um por cento), no mínimo, do Capital Social da Empresa pertencerá sempre a brasileiros". "Artigo 12 - ... Parágrafo 3º: A administração ou a gerência da Empresa caberá somente a brasileiros, ou à maioria de brasileiros, assegurados à estes poderes predominantes; Parágrafo 4º: O quadro da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais". É o que temos a propor. Belém, 11 de março de 1977. aa) Jesus Medeiros, Diretor-Superintendente, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, Diretor Administrativo, Nestor Pinto Bastos, Diretor de Produção". "Parecer do Conselho Fiscal: Os Membros do Conselho Fiscal de Rubertex Comércio e Indústria S/A, analisando a proposta da Diretoria da Empresa, de 11 de março corrente, que objetivou o aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), criação de mais uma classe de Ações Preferenciais e alterações estatutárias outras para cumprimento de exigências da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras contidas no Ofício nº 1369/5ª SC/2149/76, chegaram à conclusão de que as providências propostas são de inequívoco interesse da Sociedade, merecendo, por isso, integral aprovação. Belém, 14 de março de 1977. aa) Eduardo Grandi, Altair Corrêa Vieira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho". Em prosseguimento, o Presidente submeteu ao Plenário a Proposta da Diretoria, referendada pelo Parecer do Conselho Fiscal, foi unânime e integralmente aprovada, passando, em consequência, os Estatutos Sociais a vigorar com as alterações constantes da referida Proposta. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, e esgotada a matéria da pauta, o Presidente suspendeu a

reunião para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos Acionistas presentes. aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, Nestor Pinto Bastos, Luiz Magno Pinto Bastos, Manoel Câmara de Souza, Renato Fábio de Araújo, Carlos Santa Helena Magno e Silva. Confere com o original lavrado no livro próprio, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Jesus do Bonfim Mário de Medeiros.

Belém, 13 de maio de 1977.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Belém, 13 de maio de 1977.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 16-5-77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 897/77 a 1ª Via da presente Ata de Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Belém, 16 de maio de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 00881 - Reg. nº 2.840 - Dia: 19.5.77)

Rubertex Comércio e Indústria S/A

Ata de Assembléia Geral Ordinária de Rubertex Comércio e Indústria S/A., C.G.C. nº 04.925.301/0001-87, realizada às 08:00 horas, do dia vinte e cinco de março de 1977.

Aos vinte e cinco (25) dias de março de 1977, às 08:00 horas, na sede da Empresa, sita à Av. Bernardo Sayão nº 2072, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada, os Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S/A., presentes conforme consta do respectivo Livro, Acionistas representativos da

totalidade do Capital Social com direito a voto. Aclamado pelos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Acionista e Diretor, Nestor Pinto Bastos, e convidou para secretariá-lo o acionista Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, que aceitou o encargo. O Presidente solicitou ao Secretário, procedesse ele à leitura do Edital de Aviso, na forma da Lei, publicado no *Diário Oficial do Estado* nos dias 07, 08 e 11 de janeiro de 1977, e no jornal "O Liberal", nos dias 07, 08 e 09 do mês de janeiro próximo passado, colocando à disposição dos Senhores Acionistas os documentos referidos no Artigo 99, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. Em seguida, rogou o Presidente que se procedesse, por igual, à leitura do Edital de Convocação da Assembléia também, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, edições dos dias 12, 15 e 16 de março de 1977, e no jornal "O Liberal", nas dos dias 11, 12 e 13 de março de 1977, o que foi feito, estando ele vazado nos seguintes termos: "Rubertex Comércio e Indústria S/A, C.G.C. nº 04.925.301/0001-87 Assembléia Geral Ordinária, Edital de Convocação. Pelo presente, convocamos os senhores Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S.A., para no próximo dia 25 de março de 1977, às 08:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Bernardo Sayão nº 2072, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: a) discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucrose Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1976; b) eleição dos Membros da Diretoria para o biênio 1977/1978; c) eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o presente exercício; d) fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, em efetivo exercício para este ano; e) apropriação do lucro colocado à disposição da AGO; f) o que ocorrer. Belém, 11 de março de 1977. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Diretor-Superintendente, C.P.F. nº 000.406.652". Em seguimento, o senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário o Relatório da Diretoria sobre as marchas dos negócios sociais no exercício de 1976, e os principais fatos administrativos, bem como o Balanço e Contas de Lucros e Perdas, Contas da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Certificado de Auditoria, tudo relativo ao exercício de 1976, documentos esses devidamente publicados, observados os prazos legais e já do pleno conhecimento de todos os Acionistas, que receberam, inclusive particularmente, exemplares dos mencionados documentos, Colocada a matéria em discussão, como ninguém se pronunciou, o Presidente passou à fase de votação, tendo-se verificado a aprovação unânime quer do Relatório, como também das Contas da Diretoria relativas a 1976, sem qualquer ressalva, não tendo votado os legalmente impedidos na forma da Lei de regência das sociedades por Ações. Em continuação, e para o atendimento do item "b" do Edital de Convocação, o senhor Presidente convidou os presentes para procederem à eleição dos Mem-

bro da Diretoria. Realizada a votação, verificou-se a reeleição das seguintes pessoas, por unanimidade: Diretoria: Diretor-Superintendente, Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gentil Bittencourt nº 718, C.P.F.-M.F. nº 000.406.652; Diretor de Produção, Dr. Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital à Trav. Quintino Bocaiúva nº 1262, C.P.F.-M.F. nº 001.243.702 e Diretor Administrativo, Dr. Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Alcindo Cacela nº 784, C.P.F.-M.F. nº 000.136.172. Tendo os Acionistas, por unanimidade, decidido que, em posterior Assembléia Geral procederiam à eleição do ocupante ao cargo de Diretor Comercial, e, ainda, que, durante este período, seriam suas funções desempenhadas, cumulativamente, pelo Diretor-Superintendente, Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros antes identificado. Em prosseguimento, e em atendimento ao item "c" da pauta, o Presidente da Assembléia comunicou aos presentes que se fazia necessário eleger os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da Empresa para este exercício, devendo o mandato estender-se até a realização da próxima AGO. Preparadas as chapas e realizada a eleição, verificou-se o seguinte resultado unânime, apurado pelo Secretário: para Membros Efetivos: Eduardo Grandi, advogado, C.P.F. nº 000.087.102; Altino Tavares Pinheiro, industrial, C.P.F. nº 000.318.362; Altair Corrêa Vieira, industrial, C.P.F. nº 000.060.762, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital. Para Suplentes: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, advogado, C.P.F. nº 000.457.482; Jaime Mayrinck Andrade, contador, C.P.F. nº 000.442.532; Ramiro Jayme Bentes, engenheiro, C.P.F. nº 000.643.782, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém-Pará. Em obediência à pauta, o senhor Presidente, para o atendimento do item "d" da pauta, convocou o pronunciamento do plenário para fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício. Foi aprovado por unanimidade que os honorários da Diretoria obedecerão ao montante global de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, e que a Diretoria, em Reunião posterior, venha a fixar as parcelas individuais para cada Diretor. Foi aprovado por unanimidade que a remuneração para cada Membro do Conselho Fiscal em efetivo exercício será um décimo da que em média for atribuída a cada Diretor, não computadas as participações. Em sequência, o senhor Presidente anunciou a análise do item "e" do Edital que versa sobre a apropriação do lucro à disposição da Assembléia Geral, tendo sobre o assunto, o Secretário lido a seguinte Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: O lucro do presente exercício atingiu a Cr\$ 4.804.886,93 (Quatro milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) deste

montante tendo sido já descontado o valor de Cr\$ 240.244,35 (Duzentos e quarenta mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), para Reserva Legal, estando pois à disposição dessa Assembléia Geral Ordinária o valor de Cr\$ 4.564.642,58 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), que propomos seja distribuído da seguinte forma: a) Cr\$ 1.634.400,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) relativos ao valor da isenção do Imposto de Renda, para fundo de aumento de Capital, nos termos do Decreto-Lei nº 756/69; b) Cr\$ 1.434.125,30 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos), para provisão de pagamento dos dividendos fixados nos Estatutos Sociais, cabendo aos detentores de Ações Ordinárias, Cr\$ 375.805,20 (Trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinco cruzeiros e vinte centavos); aos detentores de Ações Preferenciais Classe "A" Cr\$ 134.974,58 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), e ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, detentor das Ações Preferenciais Classe "B" Cr\$ 923.345,52 (Novecentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos); c) Cr\$ 351.629,10 (Trezentos e cinquenta e hum mil seiscentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos), para gratificação à Diretoria nos termos previstos nos Estatutos Sociais; d) Cr\$ 1.144.488,18 (Hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e dezoito centavos), relativo ao saldo líquido após as apropriações antes mencionadas destinados a Reserva para Aumento de Capital a ser incorporado no decurso deste exercício de conformidade com os interesses da Empresa. Era o que tínhamos a propor à Assembléia. Belém, 03 de março de 1977. aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho e Nestor Pinto Bastos. "Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a Proposta da Diretoria de Rubertex Comércio e Indústria S.A. relativa à distribuição do lucro verificado no exercício de 1976, opinamos pela integral aprovação da forma sugerida por atender, notoriamente aos interesses sociais. Belém, 07 de março de 1977. aa) Eduardo Grandi, Altair Corrêa Vieira, Altino Tavares Pinheiro". Submetidos os assuntos à discussão da Assembléia foram os mesmos aprovados por unanimidade. Esgotada a matéria constante da pauta, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem desejasse usá-la. Como ninguém se manifestasse o Presidente suspendeu a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, indo, por todos assinada. Belém, 25 de março de 1977. aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Nestor Pinto Bastos, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, Manoel Câmara de Souza, Renato Fábio de Araújo, Luiz Magno Pinto

Bastos e Carlos Santa Helena Magno e Silva. Está conforme a original lavrada em livro próprio, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

NESTOR PINTO BASTOS
Presidente

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Reconheço a firma supra de Nestor Pinto Bastos.

Belém, 05 de maio de 1977.

Em testemunho E. M. M. C. A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Belém, 05 de maio de 1977.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 9/5/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 847/77 a 1ª Via da Presente Ata de Rubertex - Comércio e Indústria S/A.

Belém, 09 de maio de 1977.

a) Ilegível

p/Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da JUCEPA

(T. nº 00881 - Reg. nº 2.841 - Dia: 19.5.77)

Empresa Bragantina de Pesca S. A. CGC 05.320.569/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S. A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de maio corrente, às 10 horas, em sua sede social, sita a Rua Sônia Ferreira, s.n., em Bragança, neste Estado, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Bragança, 14 de maio de 1977.

CONSTÂNCIO NERY FIGUEIRO

Diretor Presidente

(T. nº 00882 - Reg. nº 2853 - Dias: 19, 20 e 21/05/77)

Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado

C.G.C. M.F. nº 05.071.3293/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 29 dias (vinte e nove) do mês de abril de 1977, à 11 horas, na sede social da Companhia Agrícola Pastoral do Rio Dourado, na Rua Santo Antonio, número trezentos e dezessete, sobreloja, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os representantes dos acionistas, Sul América Companhia Nacional de Seguros Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes, SULAMEC S.A. - Informática e Tecnologia, Companhia Renascença de Seguros, Banco Bradesco de Investimento S.A., Refinaria de Petróleo de Manguinhos, Apolo Produtos de Aço S.A., Atlântica Companhia Nacional de Seguros, Companhia Boa Vista de Seguros, Boa Vista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes, Alliaanz Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, representando a totalidade do Capital volante da empresa, conforme pode ser constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. Na forma do Artigo 13 dos Estatutos o Sr. Presidente, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, instalou a sessão e passou a presidí-la escolhendo a mim, José Carlos Teixeira Rocha representante do acionista Sul América Companhia Nacional de Seguros para secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que na forma do parágrafo 5º do Artigo 133 da Lei 6404 de 15/12/76, está se realizando a presente AGO que tem por finalidade discutir e aprovar a seguinte Ordem do Dia; - a) Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Assunto de Ordem Geral. Passando ao item "a" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente mandou que fossem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Demonstrativos da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tal como foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25 (vinte e cinco) de março de 1977 e no Jornal do Estado do Pará, no dia 27 (vinte e sete) de março de 1977, inclusive com Notas Explicativas da Diretoria. Após os debates sobre a matéria, tendo a Diretoria respondido aos quesitos levantados e prestados todos os esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria, que foi aprovada por todos os acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social com direito a Voto, com abstenção dos legalmente impedidos. Dando prosseguimento à sessão, o Sr. Presidente passou ao item "b" da Ordem do Dia, - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, informando que a Diretoria e o Conselho Fiscal estavam com seus mandatos expirados e solicitando à Assembléia a eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o representante, na Assembléia, do Acionista Ban-

co Bradesco de Investimento S.A., que propôs fosse consignado um voto de louvor aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal, pelo trabalho que desempenharam no exercício de suas funções, sendo a proposta aprovada por aclamação. Ato contínuo, por proposta dos representantes dos acionistas Banco Bradesco de Investimento S.A. e Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes S.A., a Assembléia, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, reelegeu Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Diretor Presidente, José Carlos Teixeira Rocha, Diretor Superintendente, João Carlos de Almeida Braga, Diretor Administrativo, Luiz Fernando Sarcinelli Garcia, Diretor de Planejamento, Adolpho Luiz Laydner Júnior, Diretor Jurídico, para formar a Diretoria e elegeu os Srs. Júlio Oscar Lagun, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor nº 312, aptº 301, possuidor da Carteira de Identidade do IFP nº 1101284, CPF 001524717-15 para o cargo de Diretor Financeiro e Antonio Gomes da Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oswaldo Cruz, nº 121 aptº 902, possuidor da Carteira de Identidade do IFP nº 1166580, CPF nº 003302137, para o cargo de Diretor de Controle, em substituição aos Srs. Rony Castro de Oliveira Lyrio e José Dion de Melo Telles, respectivamente, os quais haviam anteriormente comunicado não poderem aceitar sua reeleição, por razões de ordem pessoal. Passando à eleição do Conselho Fiscal, por proposta dos representantes dos acionistas Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. e Companhia Boa Vista de Seguros foram reeleitos por unanimidade, como membros efetivos, Gerard Luiz Sanchez de Larragoite, brasileiro, desquitado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco nº 365, aptº 101, possuidor da Carteira de Identidade do IFP nº 887148, CPF nº 00803817; Carlos Eduardo Furtado da Silva Correia, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, nº 144, aptº 401, possuidor da Carteira de Identidade nº 7173 - CREA, CPF nº 00264717; Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Pernambuco, nº 147 - 11º andar, possuidor da Carteira de Identidade nº 2448496, do Estado de São Paulo, CPF nº 006214718; e eleito Jorge Gouveia da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Bartolomeu Mitre nº 72, aptº 201, possuidor da Carteira de Identidade nº IFP 206570, CPF nº 24805847-49; e reeleitos como membros suplentes os Srs. Lúcio Cardoso de Souza, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rainha Elizabeth nº 253, aptº 903, possuidor da Carteira de Identidade do Ministério do Exército nº 189210, CPF nº 003469937-68; Miguel Persi,

brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Eptácio Pessoa, nº 2120, aptº 801, possuidor da Carteira de Identidade do IFP nº 2599558, CPF nº 027146665; Carlos de Souza Gomes Borges, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Piratininga, nº 124, possuidor da Carteira de Identidade do IFP nº 507210, CPF nº 005918237 e eleito Mário Jorge Campos Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Conde do Bonfim, nº 412, aptº 501, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, nº 19.581, CPF 0112304767, anteriormente membro efetivo do Conselho Fiscal. Atendendo ao item "c" da Ordem do Dia, foram propostos e aprovados pela Assembléia, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, os honorários de Cr\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil cruzeiros) para a Diretoria, a serem rateados entre os seus membros, e para os membros do Conselho Fiscal a remuneração mínima estabelecida por lei. Concluindo o Sr. Presidente esclareceu que, atendendo ao item "e" da Ordem do Dia, franqueava a palavra a quaisquer dos acionistas que dela quisesse fazer uso para discutir assuntos de interesse geral da sociedade; não havendo manifestação por parte dos presentes, declarou encerrada a sessão, tendo antes mandado que dela se lavrasse a presente ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

José Carlos Teixeira Rocha
Secretário

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 12/05/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 861/77, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Rio Dourado.

Belém, 12 de maio de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ex. Reg. Nº 2866 - Dia: 20/05/77)

Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1977.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às 16:00 horas, em sua sede social localizada à Av. Governador José Malcher, nº 1670, reuniu-se a

Assembléia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, devidamente convocada no prazo legal, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias, 20, 23 e 29 e nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal", edição dos dias, 20, 24 e 29 de abril do corrente ano, presentes os seguintes acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo Dr. Clóvis de Almeida Mácola; Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. Dário Alfredo Pinheiro; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, representada pelo Auditor Raymundo Oliveira Miranda e Alberto Vieira de Souza, além dos Diretores da Empresa, Armando Novaes Morelli, Diretor-Presidente; Rubens Luzio Vaz, Diretor-Financeiro. Declarada aberta a sessão, o Presidente da Assembléia Geral, Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, após verificar que os acionistas presentes já haviam assinado o Livro de "Presença de Acionistas", convidou para secretariar os trabalhos o acionista Alberto Vieira de Souza e a seguir solicitou ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de abril de 1977, às 16:00 horas, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, sobre as contas de 1976; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1977/1978; c) Fixação dos honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1977/1978. A DIRETORIA". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente passou a palavra ao representante do acionista majoritário, Governo do Estado do Pará, que apresentou as seguintes propostas: De acordo com o item a do Edital de Convocação, propõe que seja dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais contas do exercício de 1976, em vista da divulgação prévia nos Jornais desta Cidade e Diário Oficial do Estado, já do conhecimento público. Aprovada a proposta, o Presidente da Assembléia, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse apenas a leitura do Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores, o que foi feito na forma a seguir transcrita: "Ata da Reunião do Conselho Fiscal da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA, realizada aos 13 dias do mês de abril de 1977, em obediência ao que prevê a Lei nº 6404, de 15.12.1976, em seu artigo 163, item II. No cumprimento das determinações legais e estatutárias, os membros do Conselho Fiscal da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, tendo examinado o Balanço Geral, a Conta de Renda e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1976, declaram que conferem com a escrita, espelhando esses documentos e o Relatório que o acompanha, a real situação da Empresa, bem como encontraram tudo em ordem, estando portanto, os atos e as contas em

condições de merecer a aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 13 de abril de 1977. Angenor Porto Penna de Carvalho, Pedro Melo da Silva, Carlos Frazão Filho". "PARECER DOS AUDITORES - Ilmo. Srs. Diretores da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA - Belém - PA. Examinamos o balanço geral da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA levantado em 31 de dezembro de 1976 e a respectiva demonstração das contas de resultado e de lucros e perdas correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, o balanço geral e a demonstração das contas de resultado e lucros e perdas, acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA em 31 de dezembro de 1976 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto nº 28.545 de 24 de agosto de 1950 e legislação específica complementar, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1977. BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C LTDA. CRC-RJS-1.13/70 - GEMEC-RAI-73/058 PJ. José Almeida de Oliveira. Contador CRC-RJ - 012.575-6 - AI/PF 1.222.GEMEC - RAI - 73/058-7-FJ". Colocada a matéria em votação, foram aprovados por unanimidade o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1976, com abstenção de voto dos acionistas legalmente impedidos. Em continuidade, foi solicitado pelo Presidente ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do item do Relatório da Diretoria referente à Distribuição do Resultado, o que foi feito na forma a seguir transcrito: "DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO - Em vista dos números apresentados pelo Balanço Geral e na demonstração da Conta de Lucros e Perdas, a Diretoria da Empresa propõe a distribuição do Resultado do exercício obtido, pelos itens a seguir. Teve-se como premissa, como em exercícios anteriores, a necessidade de resguardar o aspecto econômico-financeiro, não exclusivamente em atenção ao volume sempre crescente das imobilizações necessárias para manter os índices de crescimentos indispensáveis aos serviços. a) Cr\$ 1.841.437,84 - Como Reserva Legal em obediência ao disposto no art. 130 da Lei 2627 de 26 de setembro de 1940 e do art. 35 dos Estatutos Sociais; b) Cr\$... 4.564.022,78 - Como Reserva para aumento de capital, de acordo com a legislação em vigor, por corresponder ao valor dos juros debitados às construções em andamento; c) Cr\$ 3.753.517,01 - Para gratificação a empregados e Diretores, de acordo com as alíneas "a" e "d" do art. 35 dos Estatutos Sociais, sendo que da mesma, a quantia de Cr\$ 1.841.427,85 será utilizada sob a forma de Assistência Social, em obediência aos preceitos estabelecidos pela SUDAM e adotados nos Estatutos; d) Cr\$ 7.074.420,27 - Para concessão de

dividendos à taxa de 6%, calculados "PRO-RATA TEMPORE", às ações preferenciais da classe "A"; e) Cr\$ 688.342,29 - Para pagamento de dividendos mínimos à taxa de 10%, calculados "PRO-RATA TEMPORE", sobre as ações preferenciais da classe "B"; f) Cr\$ 1.221.365,43 - Para dividendos à taxa de 6%, calculados "PRO-RATA TEMPORE", sobre as ações preferenciais da classe "C", oriundas dos Incentivos Fiscais; g) Cr\$ 18.788.249,19 - Para concessão de dividendos à taxa de 6%, calculados "PRO-RATA TEMPORE", às ações ordinárias. A seguir, o representante do acionista majoritário, Governo do Estado, se manifestou que considerando que pelo Balanço apresentado foram distribuídos os dividendos mínimos aos Senhores Acionistas e ainda permanecer um saldo a disposição desta Assembléia, no valor de Cr\$... 5.482.865,74, o Governo do Estado, como acionista majoritário, propõe que lhe seja dado a seguinte destinação: I) Cr\$ 4.037.845,84 - Para complementação de gratificação da Diretoria e ao corpo funcional da Empresa, tendo em vista a decisão da Justiça do Trabalho, uniformizando situações desiguais, obedecidos sempre os princípios e critérios estatutários de distribuição a respeito; II) Cr\$ 300.000,00 - Para auxílio à Associação Desportiva CELPA (ASDECELPA), para execução de melhorias e ampliação em suas instalações, mediante plano de aplicação a ser aprovado pela Diretoria da Empresa, ficando a referida Associação obrigada a comprovar os recursos efetivamente aplicados; III) Cr\$ 1.145.019,90 - Que deverá permanecer à disposição da Assembléia Geral, para futura manifestação. A proposta foi submetida ao plenário, sendo aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o representante do acionista majoritário, passou para o item b do Edital de Convocação, referente à eleição do Conselho Fiscal, propôs que sejam eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1977/1978, os seguintes: Angenor Porto Penna de Carvalho, Engenheiro, CPF nº... 000384582-68; Pedro Melo da Silva, Economista CPF nº 000355212-87; Carlos Frazão Filho, Advogado, CPF nº 042867407-06. Para Suplentes, os seguintes: Dário Alfredo Pinheiro, Contador, CPF nº... 002971432-04; Aláudio Oliveira Melo, Advogado, CPF nº 000358152-72; Hugo Oliveira Rocha, Advogado, CPF nº 017231382-15. Submetida à apreciação do plenário, as indicações foram aprovadas por unanimidade. Finalmente, o representante do acionista majoritário, submeteu a deliberação do plenário o item c do Edital de Convocação referentes a fixação dos honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, propôs, que sejam fixados os seguintes honorários para a Diretoria da Empresa e membros do Conselho Fiscal: 1) Diretor-Presidente, o valor correspondente a mais elevada remuneração paga a empregado de maior categoria funcional, da Sociedade, acrescido de 30%, mensais; 2) Demais Diretores, o valor correspondente a mais elevada remuneração paga a empregado de maior categoria funcional, da Sociedade, acrescido de 25%, mensais. Entendendo-se como, a maior remuneração paga a empregado, o que percebe em contraprestação por efetivo serviço, acrescido do valor correspondente a Gratifica-

ção de Função, exclusivamente. 3) Membros efetivos do Conselho Fiscal, o valor correspondente ao que preceitua o artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Colocada em votação, mereceu aprovação unânime de todo o plenário. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a competente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, 29 de abril de 1977.

*Ass. Irawaldir Waldner Moraes da Rocha
Clóvis de Almeida Mácola
Dário Alfredo Pinheiro
Raymundo Oliveira Miranda
Alberto Vieira de Souza
Armando Novaes Morelli
Rubens Luzio Vaz*

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 58 a 60 verso do Livro de Atas de Assembléia Geral nº 3.

*Alberto Vieira de Souza
Economista
CREP. 9ª Reg. nº 064 - CPF 001213122
Idalina de Jesus Proença
Contadora
CRC PA-2064 - CPF 000255262*

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Em 6 de maio de 1977
Em testemunho J.V.M.C. da verdade

*Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício*

*Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—*

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 12.05.77 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 869/77 a 1ª Via da presente Ata da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

Belém, 12 de maio de 1977

*Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa*

*Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará*

(Ext. Reg. nº 2832 - Dia: 19.5.77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 3.504.
Recurso Ex-Officio de Habeas - Corpus da Capital
Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recorrido: Adamor Batista Pimentel
Relatora: Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Concede-se "Habeas-Corpus" quando manifesto o excesso de prazo para término do inquérito e remessa à repartição competente.

Vistos, etc...
Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso para excluir da sentença o nome do Comissário João Bosco Cavaleiro de Macedo que figura no processo como coator. Quanto ao mais, confirmaram a decisão recorrida.

Belém, 26 de abril de 1977
a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente
Des. Dra. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora
Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1977.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

ACORDÃO Nº 3.505.
Recurso Ex-Officio de Habeas - Corpus da Capital
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recorridos: Fernando Lúcio de Souza e Euclides Mendes da Silva.
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
EMENTA: Concede-se a ordem impetrada uma vez que o paciente sofre coação ilegal. O prazo para

término do inquérito policial é de dez dias, quando o indiciado se encontra preso em flagrante.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Belém, 26 de abril de 1977
a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente
Des. Dra. LYDIA DIAS FERNANDES
Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1977
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 3.506
Recurso Ex-Officio de Habeas - Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Antonio José Ramos dos Santos
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
EMENTA: É ilegal a prisão para averiguações policiais.
Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a douta sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Belém, 26 de abril de 1977
a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente
Des. Dra. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora
Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1977.
GENGIS FREIRE
Secretário do TJE

1ª CÂMARA PENAL**ACORDÃO Nº 3.507**

Recurso Penal da Capital

Recorrente: A Justiça Militar

Recorrido: Antonio Caseiro da Silva

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: Acidente de trânsito de que resultou a morte de militar a serviço da Delegacia Estadual de Trânsito - Competência da Justiça Comum para o processo e julgamento do feito, mesmo tratando-se de militar a quem se atribui a culpa do evento.

Vistos, etc....

Isto posto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pelo ilustre Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado e mandar remeter os autos à Justiça Comum para os fins devidos.

Custas da lei.

Belém, 26 de abril de 1977

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1977

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

1ª CÂMARA CÍVEL**ACORDÃO Nº 3.508**

Apelação Cível da Capital

Apelante: Luzinette de Souza Leão Silva

Apelado: Banco Nacional do Norte S/A.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: É inadmissível embargos de terceiro de mulher casada, quando ela, embora não tenha sido parte na ação executiva, fora intimada da penhora.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores e o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos negar provimento à apelação para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 19 de abril de 1977

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1977

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

ACORDÃO Nº 3.509

Apelação Cível da Capital

Apelante: Oleos do Pará S/A. OLPASA

Apelado: Banco da Amazônia S/A - BASA

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: Quando se trata de confissão de dívida feita em escritura pública, vencida e não paga, a cobrança deve ser executada de acordo com o que foi estabelecido contratualmente.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores e o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 19 de abril de 1977

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA

Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

ACORDÃO Nº 3.510.

Embargos de Declaração da Capital

Embargante: Seguradora Industrial e Mercantil S/A.

Embargado: O Venerando Acórdão nº 3.433.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: O descaso do serventuário de justiça, não pode prejudicar o direito da parte e ele, descaso, deve ser corrigido por meio de embargos declaratórios.

Vistos, etc....

Acordam os Desembargadores e o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, receber os embargos, para o efeito de, reformando a decisão proferida no Venerando Acórdão embargado, conhecer do agravo interposto por Seguradora Industrial e Mercantil S/A., e no mérito negar provimento ao mesmo, considerando válida a citação feita.

Belém, 26 de abril de 1977

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA

Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 11 de maio de 1977

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

TRIBUNAL PLENO**ACORDÃO Nº 3.511**

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: A Bacharela Maria Helena Couceiro Simões,

Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba.

Relator: Des. Presidente do TJE.

EMENTA: Recontagem de tempo de serviço público prestado pela bacharela Maria Helena Couceiro Simões, Juiza de Direito de Abaetetuba.

Vistos, etc....

Acórdam os Desembargadores desta Egrégia Instância, a vista do pedido, formulado, mandar contar em favor da bacharela Maria Helena Couceiro Simões, Juza de Direito da Comarca de Abaetetuba, para todos os efeitos legais, o tempo de vinte (20) anos e nove (9) dias de serviço prestado à Magistratura do Estado.

Belém, 6 de abril de 1977

a) Des. EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente e Relator

Secretaria do TJE - Belém, 12 de maio de 1977

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ACORDÃO Nº 3.512

Pedido de Licença Prêmio e Reconhecimento de Estabilidade

Requerente: A Bacharela Roma Keiko Kobayashy, Pretora do Termo Judiciário de Barcarena, da Comarca da Capital.

Relator: Des. Presidente do TJE

EMENTA: Contagem, em dobro, do tempo de licença especial não gozada pelo Magistrado. Intelligência do art. 308, do Código Judiciário do Estado.

Vistos, etc....

Por isso, unanimemente, o Egrégio Tribunal de Justiça, acolhendo o parecer de fls., deferiu, em parte, o requerimento da Dra. Pretora de Barcarena, para efeito de contagem, em dobro, do tempo de seis (6) meses referentes à licença especial não gozada no respectivo decênio; e indeferir o pedido de permanência no exercício da função, independente do requerimento de recondução no cargo, por ser da competência do Poder Executivo.

Belém, 06 de abril de 1977

a) Des. Edgard Augusto Vianna

Presidente e Relator

Secretaria do TJE, Belém 12 de maio de 1977

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ACORDÃO Nº 3.513

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: A Bacharela Maria Izabel Benone Sabbá,

Juza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará

Relator: Des. Presidente do TJE.

EMENTA: I - Decênio de licença especial perdido em face do gozo de 195 dias de licença para tratamento de saúde. II - Contagem de tempo de serviço público por compensação indeferido unanimemente.

Vistos, etc....

Assim, em unânime decisão, em Tribunal Pleno, acordam os Desembargadores indeferir o pedido da bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, pelos fundamentos e razões aqui expressos, deixando de votar o Exmo. Sr. Des. Aluzio da Silva Leal.

Belém, 02 de março de 1977.

a) Des. EDGARD AUGUSTO VIANNA
Presidente e Relator

Secretaria do TJE - Belém, 12 de maio de 1977

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

ACORDÃO Nº 3514

Apelação Cível da Capital

Apelante: David Rodrigues Batista

Apelado: Antônio Florêncio Costa

Relatora: Des. Lydía Dias Fernandes.

EMENTA: Quando o réu comparece em juízo para alegar nulidade da citação mais articula defesa, automaticamente fica suprida a citação

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, rejeitar o pedido de nulidade da citação nos termos do § 1º do art. 165 do Cód. de Proc. Civil revogado. No mérito, confirmaram a decisão apelada pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1977

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE, 12 de maio de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 1977 - 2ª Feira
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 191/77 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: União Financeira S/A.

Adv: Paulo B. Chermont.

réu: Nelson Henrique Gouveia do Vale.

DESP: Apreenda-se, deposite-se e cite-se, o R., para os fins de direito.

4ª VARA

Proc. N3 160/77 — SUMARISSIMA

Aut: Benemérita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv: Orlando Antônio Fonseca.

Ré: Agro - Pecuária Comércio e Indústria Ltda.

DESP: Renovem-se as providências para o dia 14 de junho vindouro, às 11:00 horas, cumpridas as diligências de lei. Int.

Proc. nº 129/77 - EXECUÇÃO

Exec: Miguel David Sauma.

Adv: Carlos Zoghbi.

Exec: Anibal da Conceição Lopes.

Adv: Carlos Plátilha.

Desp: À avaliação.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Raymundo João Oliveira de Macedo, advogado, em causa própria nos autos da Ação de Execução por quantia certa que move contra Destaco Ltda., comprovando a efetiva prestação de serviços.

DESP: N.A. Conclusos.

Proc. nº 78/77 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Fausto da Silva Pires.

Adv: Rubem Conde de Almeida.

Réu: Ovídio Frazão de Almeida.

Adv: Dário Macêdo.

DESP: Em provas.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: banco Comercial da Produção S/A., por seu procurador judicial Dr. Raimundo Costa, nos autos da Ação de Execução que move contra Raimundo Nonato Moreira, expondo e requerendo a desoneração do bem penhorado às fls. 29 e 30 dos autos.

DESP: A. Voltem conclusos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Mercantil - Finasa, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A., por seu advogado Dr. Carlos Balbino Potiguar, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Oduvaldo Gonçalves Ramos Junior, expondo e requerendo a expedição de novo mandado de busca e apreensão.

DESP: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: H. Pires Representações Ltda., firma comercial representada por Osmar Henrique da Silva Pires, por seu advogado Dr. José Maria da Consolação, nos autos da Ação de Execução que lhe moveu Luna de Souza Flexa Ribeiro, requerendo seja homologado o acordo firmado.

DESP: N.A. Tome-se por termo o acordo.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Itaú S.A., por seu advogado Dr. Antônio Fernando Rocha, nos autos de Embargos a Execução que lhe move a Federação Paraense de Futebol, expondo e requerendo seja julgado improcedente os Embargos e em consequência o prosseguimento da Ação principal.

DESP: N.A. Concl.

Proc. nº 118/77 DESPEJO (FALTA DE PAGAMENTO)

Aut: Alba Cordeiro Siqueira.

Adv. Humberto H. Vasconcelos.

Réu: Francisco da Silva Moreira.

SENT: ... Isto Posto: Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários de advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE MAIO DE 1977

Juizo da 1ª Vara - Execução

Requerente: - Judith Ayres Cabral - Adv. Antonio Fernando Rocha.

Requerido: - José Maria Teixeira da Costa.

Despacho: - D. e A. Citem-se na forma do pedido e da lei.

Juizo da 3ª Vara - Requerimento de João da Silva Allem, na ação de Despejo que lhe move Domingas Rodrigues de Mendonça, entregando as chaves do imóvel coletado sob o nº 205 a rua Farias de Brito. - Adv. Luis Guedes Sampalo.

Despacho: - Junte aos autos. Autorizo o cartório receber a chave do imóvel em referência, mediante o competente termo.

Juizo da 3ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Mª Bárbara de Miranda Barbosa - Adv. Leonardo Lobato.

Requerido: - Estelita Calderaro Neves - Adv. Roberto T. F. Araújo.

Despacho: - O Escrivão p/ atualizar a data após conclusos.

Juizo da 4ª Vara

Requerimento de José Ribamar Maciel Filho, nos autos de Despejo que lhe move Antonio Soares dos Santos, no prazo legal apresentando CONTESTAÇÃO - Adv. Alberto Campos.

Despacho: - N.A.J. Conclusos.

Juizo da 5ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Emillana Sarmento Ferreira - Adv. José Araújo Figueiredo.

Requerido: - Francisco Raimundo Rodrigues.

Despacho: - Cite-se. Nego a medida liminar requerida, por não estarem comprovados os requisitos para a sua concessão.

Requerimento de Importadora Oplima Ltda., na ação de Execução que move contra José Luciano Castelo Branco, requerendo a extinção do processo com base no art. 749 do CPC, requerendo ainda a homologação da presente desistência nos termos da lei. Adv. Haroldo Fernandes.

Despacho: - A conta.

Juizo da 6ª Vara - 3ª - DESPEJO

Requerente: - João Fernandes - Adv. Augusto Roberto K. de Araújo. Requerido: - Benedito Silveira Martins - Adv. Ophir Cavalcante.

Despacho: - Contados, preparados, voltem conclusos.

RESENHA DO DIA (09.05.77)
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 2326 - Agravo de Instrumento
A: - Agravante - Arcílio Augusto.
Adv: - Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo.
R: - Ywao Yamaga & Cia.
Adv: - Dr. Carlos Aylson Peixoto.
Despacho: - Cumpra-se o que estabelece o art. 525, parágrafo único, 526 e 527 do C/P/C.
Proc. nº 2609 - Despejo
A: - Faud Abdalla Hanna.
Adv: - Lra. Yolanda Maria.
R: - José de Covos Cardoso.
Adv: - Lra. Maria José Machado Torres.
Despacho: - Diga a A., sobre a contestação de fls. no prazo legal.
Proc. nº 3239 - Falência
A: - Banco da Amazônia S/A (BASA).
Adv: - Carlos Raymundo Luzio Affonso.
R: - CIMAQ - Companhia Paraense de Máquinas.
Adv: - Dr. Camilo Eliezar de Souza Lopes.
Sindico - Banco do estado do Pará.
Adv: - Dr. Clovis Ferro Costa.
Despacho: - Face a audiência dos interessados e a desvahlia jurídica com que foi apresentada, excluo o crédito ALLIS CHALMERS CORPORATION, no montante de US\$ 73.982,45 julgando como válidas, exclusivamente, os créditos do BASA (Cr\$ 2.459.666,45 (preferencial e de F.N.V. Fábrica Nacional de Vagões (Cr\$ 84.706,00).

TRINDADE FILHO — Escrivão.

CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO
Resenha do dia 09.05.77

SEGUNDA VARA
NOTIFICAÇÃO

Autora: Gelcyra de Souza Oliveira (Adv. Octavio Meira).
Réu: Artesanato Paraense Ltda.
Despacho: "Notifique-se. Belém, 09.05.77. a) Wilson Marques da Silva".

TERCEIRA VARA
EXECUÇÃO

Autor: Banco Nacional S/A (Adv. Laercio Franco).
Réu: Repropa Importação e Exportação.
Despacho: "Expeça-se a competente Carta Precatória, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 05.05.77. a) Pedro P. Martins".

QUARTA VARA
ORDINÁRIA

Autor: Hiroshi Fujiyama (Adv. Orlando Melo e Silva).
Réu: Banco Auxillar de São Paulo (Adv. Rosomiro Arrais).

Despacho: No requerimento do réu: "N. A. Como requer. Belém, 09.05.77. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

QUINTA VARA
EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães).

Réu: Amello Dantas da Costa.

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação: "A conta. Belém, 09.05.77. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA
EMBARGOS DE DEVEDOR

Autora: Fazendas Gurupl Ltda., e outros (Adv. Edlison Dantas).

Réu: Banco do Estado do Pará (Adv. Paulo Klautau).

Despacho: "Diga o embargado. Belém, 05.05.77. a) Pedro Paulo Martins".

INVENTARIO

Inventariante: Demerval Alves Barriga (Adv. Newton Miranda).

Inventariado: Bens de Philadelpho de Souza Barriga e Alcina Barriga.

Despacho: "Julgo por sentença o presente cálculo, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Belém, 05.05.77. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO: Raimundo Lopes Bala (Adv. Nelson Cunha).

Réu: Agripino de Machado Farias (Adv. Sergio Couto).

Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 06.05.77. a) Pedro Paulo Martins".

SETIMA VARA
SUMARISSIMA

Autora: Benemérita Sociedade Beneficente do Pará (Adv. Orlando Fonseca).

Réu: José Carlos da Concelção Bispo.

Despacho: Homologo a desistência requerida às fls. 22, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas, na forma da lei. PIR. Belém, 05.05.77. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA
EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Carlos Affonso).
Réu: Artemasa Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A e Manoel Andrade Silva.

Despacho no requerimento do autor solicitando a suspensão da ação pelo prazo de 60 dias: "N.A. Conclusos. Belém, 09.05.77. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

TEREZINHA GUEIROS

CARTÓRIO DO SEXTO OFICIO DO CÍVEL E COMERCIO
Escrivã: Ana Lobato

RESENHA DO DIA 09 DE MAIO DE 1977 (Segunda Feira)

3ª Vara

Processo nº /77 - INVENTARIO

Req: Maria Helade Loureiro.

Adv: Juary Carreira Palmeira.

Req: Francisca Gomes Nunes.

Desp: Defiro a nomeação de inventariante. Preste-se o compromisso e declarações preliminares.

4ª Vara

Processo nº 181/77 - PENHORA

Req: Banco Ipiranga de Investimento S/A.

Adv: Diniz Lopes Ferreira.

Req: Industrias Arapiranga Ltda.

Desp: N.A. Sim, em termos, com as cautelas legais.

5ª Vara

Processo nº 61/77 — ORDINARIA

Req: Companhia de Desenvolvimento Ad. Codem.

Adv: Jacyara Maria Roberto Portugal.

Req: Brasília Aquarim Ltda.

Desp: Cite-se.

5ª Vara

Processo nº /74 - AGRAVO

Req: R. Silva Ataide & Cia.

Adv: Raimundo Macedo.

Req: Comércio e Representações Ltda.

Adv: José Bonifácio Pimentel de Sena.

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 9 de junho próximo, às 11 (onze) horas, cite as partes.

6ª Vara

Processo nº /75 - EXECUÇÃO

Req: Banco do Estado do Pará S/A.

Adv: Juary Carreira Palmeira.

Req: Heltor Vasconcelos.

Adv: Alberto Campos.

Desp: A nova conta para incluir os honorários de advogado que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da execução, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

9ª Vara

Processo nº 495/76 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Hortência Pereira Campos Borges e Gomes.

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo.

Req: José Alves.

Adv: Raphael Celda Lucas Filho.

Desp: A conta. Proceda-se ao levantamento, com as cautelas legais.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO

Escrivão - Hebal Sarmanho

RESENHA DO DIA 09.05.77

2ª Vara

Proc. nº 237/75 - Ordinária

Auf: Cândida Pontes Cardoso.

Adv: Pedro Bentes Pinheiro.

Réu: Naiza Lucas.

Adv: Erlindo Braga.

Desp: Designo o dia 14 do mês de junho entrante, às 10,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento do presente feito, procedidas as necessárias diligências. Belém, 09.05.77. (a) Wilson de Jesus M. da Silva.

4ª Vara

Proc. nº — Execução

Aut: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Adv: Alcides Alcântara.

Réu: Maximino Porpino Filho.

Desp: Intime-se o executado da penhora. Belém, 09.05.77.

(a) Armando Braulio P. da Silva.

6ª Vara

proc. nº — Indenização

Aut: Alberto Pereira S. Costa.

Adv: Maria E. Sales.

Réu: Geraldo Faustino.

Adv: José F. Chaves.

Desp: Digam os interessados sobre a conta. Belém,

05.05.77. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara

Proc. nº 1360/77 - Inventário

Invte: Apollnário Pinho Marques.

Adv: Douglas Domingues.

Invdo: Alfredo Marques e Quitéria Marques.

Desp: Expeça-se o competente alvará, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.05.77. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara

Proc. nº 1258/77 - Desquite.

Aut: Miriam Pascoal Osório.

Adv: Virgílio J. da Costa.

Réu: Francisco Cordova de L. Osório.

Desp: Em provas. Belém, 26.04.77. (a) Italzira B. Rodrigues.

Gomes.

9ª Vara

Proc. nº - Ac. do Trabalho

Aut: Elcírria Pantoja Silva.

Adv: Enivaldo Gama.

Réu: Andreza de Oliveira Mourão.

Adv: Fernando Lima.

Desp: Diga a autora. Belém, 06.05.77. (a) Maria Lucia C.

Gomes.

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

Resenha do dia 10/05/77

Julzo da 7ª Vara

Embargos de Terceiros

Embargante: Eduardo Lins, Eng. e Construções - Adv.

João José A. Carvalho.

Embargado: Banco do Brasil S/A - Adv. Jamil M. Sales.

Despacho: Designou o dia 04 de julho do ano corrente, às 10 horas para a audiência, intimando-se as partes para os fins do art. 435 do C.P. Civil.

Julzo da 9ª Vara

Execução

A: Tradebrás - Com. Imp. e Exp. Ltda. - Adv. Aloisio Canaves.

R: Maval Metalúrgica Ltda. - Adv: Luiz Fernando Amorim.

Despacho: Diga a ré.

Julzo da 4ª Vara

Embargos de Terceiro

Embargante: SOCILAR — Cred. Imobiliário S/A. - Adv.

João Maroja.

Embargado: Banco do Brasil S/A - Adv. Leônicio Leão.

Despacho: Mandou ouvir a embargante sobre uma petição.

Julzo da 9ª Vara

Execução

A: Ind. Com. Artepapel Jabaquara Ltda. - Adv: Nilson

Barroso.

R: Vicente Santos e Colares Ltda.

despacho: Homologou a desistência de fls.

Ordinária de Desquite

A: Raimundo Medeiros de Pina - Adv: Joaquim Vasconcelos.

R: Cleonice dos Santos Pina - Adv: Edson Couto.

Despacho: Designou o dia 30 de junho próximo vindouro às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Execução

A: Tágide Rep. S/A - Adv: Eduardo L. Cunha.

R: Otavio Pinheiro Bezerra - Adv: Antonio D. Ribeiro.

Despacho: Julgou procedente a ação determinando a expedição do mandado para entrega em 24 horas da coisa ou do equivalente em dinheiro. Arbitrando os honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa. I.

Julzo da 7ª Vara

Despejo

A: Herança de Albino F. dos Santos - Adv: Miguel Brasil.

R: M. Corumbá - Adv: Francisco Salgado.

Despacho: Mandou renovar as diligências para o dia 05 de

julho do ano corrente, às 11:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 1977 - 3ª Feira
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Melo Dias, por seu advogado Dr. Nathanael Farias Leitão, nos autos da Ação de Despejo que move contra Walmiro Cândido de Sena e seu flador Durval R. dos Santos, requerendo seja chamado o processo à ordem, para determinar a remessa à conta e decretar o despejo do locatário faltoso.

DESP: N.A. A conta.

Proc. nº 62/77 - NOTIFICAÇÃO

Note: Luna Ephima Nahamias.

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga.

Notº: Pedro Pombo de Chermont Rayol.

DESP: Devolva-se a petição à os presentes autos independente de traslado, para os fins de direito. Cumpra-se e Int.

3ª VARA

Proc. nº 239/75 - EXECUÇÃO

Exeq: Banco Auxiliar de São Paulo S/A.

Adv: Rosomiro Arrais.

Exec: Hotel Príncipe Rio Negro Ltda.

DESP: Cumpra-se o requerido às fls. 28 e 29 dos autos, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 185/77 - EXECUÇÃO

Exeq: Mário Vieira Damasceno.

Adv: João Alberto Paiva.

Exec: Manoel de Jesus Setubal.

DESP: Cite-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Mercantil do Brasil S/A., por seu procurador judicial Dr. Afonso Vitor Cardoso, nos autos de Processo de Embargos de Terceiro em que é Embargado e Embargante Banco da Amazônia S/A., requerendo juntada das razões de contraminuta à apelação interposta pelo Embargante.

DESP: N.A.J. Conclusos.

Proc. nº 04/74 - EXECUÇÃO (HIPOTECARIA)

Exeq: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Maria da Glória Maroja.

Exec: Antônio Armando de Almeida Couto Alves e s/mulher.

DESP: Publique-se Editais de praça na forma do pedido e da Lei.

6ª VARA

Proc. nº - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Orfila Bahia Neves e Cleide Emerenciana Gonçalves

Barreiros.

Adv: Artemis Leite da Silva.

Réu: Antônio Ximenes.

Adv: Miguel Brasil Cunha e Raymundo J. O. de Macedo.

DESP: Cumpra-se o requerido às fls. 310 dos autos.

Proc. nº 68/76 - DEPOSITO

Aut: A. L. dos Santos.

Adv: Antônio Z. Lindoso.

Réu: Hélio Luiz Victorino.

DESP: De conformidade com o § único, do artigo 904, do Código de Processo Civil, decreta este Julzo a prisão de Hélio Luiz Victorino a ser cumprida no Presídio "São José", pelo prazo de seis (6) meses. Que seja expedido o competente mandado, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se.

Proc. nº 328/76 - EXECUÇÃO

Exeq: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Adv: Alberto V. Couto.

Exec: BRASMAQ - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda.

DESP: Formalize a exequente com mais clareza o seu pedido, para as providências deste Julzo.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: EMPRESAP - Empresa Prestação de Serviços do Amapá & Cia. Ltda., por seu procurador judicial Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, nos autos da Ação de Execução que lhe move Platon Engenharia e Comércio Ltda., expondo e requerendo juntada da Certidão Negativa de Ônus do Imóvel Indicado à penhora.

DESP: J. aos autos,
9ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria de Nazaré Leite Matos, por seu advogado dr. Hermenegildo A. Crispino, nos autos da Ação de Despejo que move contra Antônio Costa da Silva, requerendo que o aluguel do mês de abril seja incluído para pagamento junto com os que deram causa a presente ação.

DESP: N.A. Concl.

PETIÇÃO DE: Manoel do Nascimento Ferreira, por sua advogada Dra. Ediná Dias da Rocha, nos autos da Ação Ordinária de Nulidade de Casamento que move contra Raimunda Nery Ferreira, dizendo que, em ambas as certidões de casamento de fls. 7 e 8 dos autos, o genitor da Ré é o mesmo e igualmente seu nome (Raimunda).

DESP: N.A. Concl.

Proc. nº - AGRADO DE INSTRUMENTO

Agte: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Adv: Elba Coutinho da Cruz.

Agd: YORKSHIRE — Corcovado Companhia de Seguros.

Adv: Flávio C. Maroja.

SENT: ... Desta maneira, mantenho o meu despacho, e determino subam os autos à apreciação do Egrégio T.J.E.

Proc. nº — DESQUITE LITIGIOSO

Req: José Ruy Moussalem Pantoja Pimentel.

Adv: Iramar Couto Rocha.

Req: Heliana Maria Sampaio Pantoja Pimentel.

Adv: Antônio Villar Pantoja.

DESP: Cite-se, por edital, pelo prazo de 30 dias, com as formalidades legais, designando o dia 28 de junho, 10 hs.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1977

Julzo da 1ª Vara - Requerimento de Vilmar Taxi Ltda., nos autos de Reparação de danos proposta contra Amiraldo Alves Nobre, requerendo se digne expedir mandado de citação e penhora. - Adv. Selma Lucia Felo.

Despacho: - N.A. Sim.

Julzo da 2ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Joaquim Rodrigues Aleixo - Adv. Elba Coutinho.

Requerido: Cleonildo Barreiros.

Despacho: - Citem-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Mª do Carmo Escudeiro - Adv. Solange M.F. do Couto.

Requerido: - Olavo Maia Pinheiro.

Despacho: - Citem-se.

Julzo da 6ª Vara - RENOVATÓRIA

Requerente: - M.R. de Fátima Farinha - Adv. Benedito E. de Souza.

Requerida: - Mª de Fátima Ferreira Carvalho - Adv. Daniel C. de Souza.

Despacho: - Cumpra-se o sr. escrivão o despacho de fls. 16. dos autos.

ORDINARIA

Requerente: - José Soares S/A - Adv. Augusto R. Klautau de Araújo.

Requerido: - Pierre Yves Vialaret - Adv. Hillan Cavalcante.

Despacho: - Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins, de dilito.

DESPEJO

Requerente: - Mª Aurora das Neves Carvalho - Adv. Marcello Ayres.

Requerido: - Teófilo Moutinho de Vasconcelos - Adv. Laercio D. Franco.

Despacho: - Cumpra-se o requerido as fls. 30 dos autos, por reconhecer o requerido as fls. 31 dos autos. Item 7 alínea "a" autorizando o citado à alínea "b" dos mesmos a tudo obedecidas as formalidades legais.

Julzo da 8ª Vara - Requerimento de Thoslaki Omoto, na Ação Ordinária de Indenização que JABRAS, move contra Yoshio Muranaga, requerendo o cumprimento das RR despachos antes aludidos, designando em apreçar os petições autos referidos. - Adv. Ana Célia de Miranda Nery.

Despacho: - N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVEL E COMERCIO Escriva: ANA LOBATO RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1977 - (Quarta-Feira)

5ª Vara

Processo nº 200/77 - EXECUÇÃO

Req: Cia. Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv: Carlos Ailson Peixoto.

req: Armazéns Gerais do Pará Ltda.

Desp: Esclareça o exequente se o contrato particular de fls. (em fotocópia) está devidamente reconhecido, ou melhor, se as assinaturas estão reconhecidas por tabellão. Concluso.

5ª Vara

Processo nº 169/77 - EXECUÇÃO

Req: Banco Brasileiro de Desconto S/A.

Adv: Carlos Balbino Potiguar.

Req: Norberto José da Silva Bastos e outro.

Adv: Amadeu Pinheiro Gomes.

Desp: Devolva ao exequente o direito de nomeação, em face da providência do alegado às fls. 18.

9ª Vara

Processo nº 192/77 - DESQUITE AMIGAVEL

Req: Paulo Sergio Teixeira Coelho.

Adv: Geraldo Alencar.

Req: Maria da Graça Seawright Coelho.

Adv: Nicolau A. D. Crispino.

Desp: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto o desquite do casal Paulo Sergio Teixeira Coelho e Maria da Graça S. Coelho, averbando-se no Cartório competente. I.

10ª Vara

Processo nº 552/76 - EXECUÇÃO

Req: Antônio Duarte da Cunha.

Adv: Manoel Tocantins Lobato.

Req: Joaquim Fagundes de Oliveira.

Adv: Ruy G. Silva.

Desp: Proceda-se a penhora em um dos bens do devedor.

10ª Vara

Processo nº 02/77 - EXECUÇÃO

Req: Sidney Jacob da Costa Gadelha.

Adv: Osvaldo Silva.

Req: Antonio de Araujo Leal e outro.

Desp: O réu para se manifestar sobre o petição de fls. 21.

10ª Vara

Processo nº 78/77 - EXECUÇÃO

Req: Petróleo Sabbá S.A.

Adv: Antonio Zacarias Lindoso.

Req: Utangacó Indústria e Comércio S/A.

Adv: Antônio Jorge Abelém.

Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 52.

10ª Vara

Processo nº 404/76 - EXECUÇÃO

Req: Paulo Celso de Lima Reis Coutinho.

Adv: Antônio Araujo Reis Coutinho.

Req: Adrião Adriano Teixeira da Costa.

Adv: Raimundo Holanda Reis.

Desp: N. A. Diga a parte contrária.

CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO

Resenha do dia 10.05.77.

PRIMEIRA VARA

ARROLAMENTO

Autores: Virginia Maria Monteiro e Maria Amelia Monteiro (Adv. Walter Machado Puget).

Despacho: "Digam os interessados até o cálculo, caso não haja impugnação. Belém, 10.05.77. a) Armando Bráullo Paul da Silva".

BUSCA E APREENSAO

Autora: Importadora de Ferragens S/A. (Adv. Carlos Potiguar).

Réu: Marcello Garcia dos Santos.

Despacho - (Trecho final da sentença): "Está devidamente comprovado o débito do requerido e a existência do contrato de abertura de crédito. Deste modo julgo procedente a presente ação e ordeno que o veículo descrito na peça vestibular e objeto da busca e apreensão, seja restituído a posse plena e propriedade exclusiva do autor, expedindo-se o competente mandado. Condono o réu ao pagamento dos juros de mora a partir da data do processo, custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 04.05.77. a) Armando Bráullo Paul da Silva".

QUARTA VARA**EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Lina Freitas da Costa (Adv. Antonio Ribello).

Embargado: S/A Tubos Brasil (Adv. Nathanael Lettão).

Despacho: "Recebo a apelação de fls., ouvindo-se a parte contrária, sobre o alegado às fls. 28 a 32. Belém, 10.05.77. a) Armando Bráullo Paul da Silva".

INVENTARIO

Inventariante: Carmen de Sequeira Cardoso (Adv. Raimundo Costa).

Inventariado: Bens de Edmee Cardoso Dutra da Silva.

Despacho: "Ao cálculo, dizendo os interessados. Intime-se. Belém, 10.05.77. a) Armando Bráullo Paul da Silva".

QUINTA VARA**EXECUÇÃO**

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Liuba Nascimento).

Réu: Demerval Pinheiro Machado (Adv. Roberto Simões).

Despacho no requerimento do réu: "A conta. Belém, 04.05.77. a) Orlando Dias Vieira".

CONSIGNAÇÃO

Autora: Maria do Céu Simões (Adv. Adilson Verçosa).

Réu: Carlos Zoghby (Adv. Pedro Lima).

Despacho no requerimento do autor: "Sim, com as cautelas legais. Belém, 10.05.77. a) Orlando Dias Vieira".

SETIMA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Carlos Adalberto Chady (Adv. Carlos Chady).

Réu: Edvaldo Aquino Sacramento Lobato.

Despacho: "Cite-se. Belém, 10.05.77. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: FEMESC - Ind. e Com. Ltda. (Adv. Fernando Wanzeller).

Embargado: Jean Jereissati S/A (Adv. Daniel Coelho de Souza).

Despacho: "Diga o embargante. Belém, 09.05.77. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA**ORDINARIA**

Autor: Milton Guimarães Bentes (Adv. Maria Torres).

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Raimundo Puget).

Despacho no requerimento do réu: "N.A. Diga o A. Belém, 10.05.77 a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

DECIMA VARA**FALENCIA**

Autor: Jat - Ind. e Com. Ltda. (Adv. Alberto Campos).

Réu: Oscar Vieira & Cia. (Adv. Aluisio Melra).

Sentença: (Trecho final): "Assim, improcedem as alegações do devedor, determino o levantamento do depósito em favor do autor, condenando o réu, nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, em face do reconhecimento do crédito por este Juízo. PI. Belém, 05.05.77. a) Izabel Vidal de Negreiros."

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO**DO CÍVEL E COMERCIO**

DIA: 10 DE MAIO DE 1977

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — Nº 123/77.

Autor: Booth (Brasil) Limited (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Antonio Carlos Figueiredo Faria (Adv. Dr.).

Despacho: — A conta.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 162/76.

Autor: Jonil Wanderley Holanda (Adv. Dr. Fernando C. Moreira).

Réus: Josmar Chaves Pinto e Cristiana Resque Pinto (Adv. Dr.).

Despacho: Proceda-se à penhora dos bens do devedor, quantos bastem para o pagamento do débito, com as formalidades legais.

AÇÃO: — Ordinária de Indenização — 5ª Vara — Nº 611/76.

Autor: José Augusto Miranda (Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha).

Ré: Izabel Castro (Adv. Dr. Alberto Martins Barros Júnior).

Despacho: Vistos, etc.. A réplica à contestação de fls. 25, foi apresentada excedendo o prazo legal pelo que deve ser de-

sentranhada, tendo procedência o pedido de fls. 30, neste particular. Defiro as provas requeridas inclusive a vistoria requerida às fls. 5, designado o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro civil, com escritório nesta capital, para funcionar como perito do Juízo. Defiro a nomeação do Dr. Wilson Sá, para funcionar como assistente técnico, podendo a outra parte designar o seu, que desde já o nomeio. Tome-se-lhe o compromisso. Dou por saneado o processo designando o dia 20 de maio, às 10 horas, para a vistoria, cientes as partes.

AÇÃO: — Inventário — 7ª Vara — Nº 329/76.

Inventariado: — Francisco Aguiar Nogueira.

Inventariante: — Augusto José Carneiro Nogueira (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Despacho: — Sentença homologando a partilha amigável apresentada pelas partes, por estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais.

AÇÃO: — Justificação Judicial — 7ª Vara — Nº 138/77.

Requerente: — José Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Washington C. Carvalho).

Requerido: — Manoel dos Santos Moreira (Adv. Dr.).

Despacho: — Ao advogado do autor para informar se insiste na intimação, digo, citação do INPS, uma vez que, a interferência do mencionado órgão, desloca a competência do Juízo.

AÇÃO: — Ordinária — 9ª Vara — Nº 048/76.

Autor: Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Réus: Waldomiro Favacho da Costa e s/mulher (Adv. Dr. Francisco N. Salgado).

Despacho: — Vista ao agravado.

AÇÃO: — Execução e embargos à execução — 9ª Vara — Nº 061/75.

Autor: Banco Francês e Brasileiro S/A. (Adv. Dr. Cécil Melra).

Réus: Joaquim Santos do Nascimento e Lourival Santos do Nascimento (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: — Prossiga-se na audiência no dia 23 de junho, às 10 horas.

AÇÃO: — Desquite Litigioso — 7ª Vara — Nº 041/77.

Autor: Odimar Castelo Branco Furtado (Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa).

Ré: Rizele Monteiro Furtado (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se a requerida, mediante edital com prazo de 30 dias, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo, no dia 05 de julho, às 9 horas, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO**ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO**

RESENHA DO DIA: 10.05.77

4ª VARA

Proc. Nº ... — Execução.

Aut: Manoel Rodrigues Aleixo.

Adv. — Sérgio Frazão.

Réu: Virgílio Pinheiro Barros.

Desp. — Obedecidas as formalidades legais, expeça-se a competente carta de arrematação, com as cautelas legais. Cumpra-se e Int. Belém, 09.05.77. a) Armando Bráullo.

4ª VARA

Proc. Nº 1345/77 — Cobrança.

Aut: Yoldiza Pinheiro da Silva.

Adv. — Maria L. Aragon.

Ré: Maria de Fátima Soares.

Desp. — Ao melhor exame dos autos verifica-se que o pedido inicial tem como o art. 275 do CPC, motivo pelo qual chamo o processo à ordem para tornar sem efeito meu despacho de fls. 10. Designo o dia 30 de junho do corrente ano, às 11:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento nos termos do art. 275 e seguintes do aludido diploma legal. Cite-se a suplicada para os fins do art. 278 e demais, cumpridas as diligências de lei. Cumpra-se e Int. Belém, 09.05.77 (a) Armando Bráullo.

6ª VARA

Proc. Nº ... — Ordinária de Ressarcimento.

Aut: Itau Seguradora S/A..

Adv. — Fernando Rocha.

Réu: Francisco Oliveira Carvalho.

Desp. — Diga o requerido. Belém, 29.04.77 (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA

Proc. Nº ... — Despejo.

Aut: Alcino Elizário Rodrigues.

Adv. — Sérgio do Couto.

Réu: Antenor da Silva Barbosa.

Desp. — A nova distribuição. Belém, 09.05.77 (a) Italzira

B. Rodrigues.

8ª VARA

Proc. Nº 1423/77 — Desquite.

Aut: Antonio Maria R. Gonçalves.

Adv. — Iracelyr Rocha.

Ré: Maria Eunice da S. Gonçalves.

Desp. — Cite-se a ré para contestar se quiser no prazo de quinze (15) dias. Em, 10.05.77 (a) Climente Pontes.

9ª VARA

Proc. Nº 1412/77 — Despejo.

Aut: Enelda Santos Tavares.

Adva. — Elza Santos.

Réu: José Maria Ferreira.

Desp. — Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de quinze (15) dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 10 de maio de 1977 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc. Nº 1408/77 — Execução Hipotecária.

Aut: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv. — Laudomício Ferreira.

Réu: Waldir Aranha Lobo.

Desp. — Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado de desocupação com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 09.05.77 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc. Nº ... — Inventário.

Aut: Maria Alves de Souza Cunha.

Adv. — Haroldo Fernandes.

Invdo: Manoel Ranulfo Cunha.

Desp. — Ao cálculo dizendo os interessados. Belém, 10.05.77 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc. Nº 1439/77 — Consignação em Pagamento.

Aut: CIAPESC — Cia. Amazônica de Pesca.

Adv. — Carlos Balbino.

Réu: Tennyson Portela Raposo.

Desp. — Cite-se designando o dia 17 de mês de maio em curso, às 10 horas, para o recebimento. Belém, 10.05.77 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

10ª VARA

Proc. Nº 1307/77 — Embargos à Execução.

Aut: Fenelon de Souza Lobato.

Adv. — Manuel F. Neto.

Réu: Jacob Serruya.

Adv. — Jayme Bentes.

Desp. — Assim pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos à execução opostos por Fenelon de Souza Lobato contra Jacob Serruya. Condene o embargante ao pagamento de custas processuais, juros de mora a partir da citação, principal e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 05.05.77 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

10ª VARA

Proc. Nº ... — Embargos.

Aut: Aracili Luiz dos Reis.

Adv. — Afonso V. Cardoso.

Réu: Orlando Macedo de Andrade.

Adv. — Augusto Roberto Klautau.

Desp. — Pelo exposto rejeto in limine os presentes embargos opostos por Aracili Luiz dos Reis e sua mulher Rute dos Santos Reis, contra Orlando Macedo de Andrade, em face de não ser nenhum dos casos previstos no art. 741 e seguintes do C.P.C.. Condene o embargante ao pagamento do principal, custas processuais e honorários do advogado do embargado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 10.05.77 (a) Izabel Negreiros.

10ª VARA

Proc. nº 1418/77 — Consignação.

Aut: Francisco de Moraes Costa.

Adv. — Ernani Coutinho.

Réu: Norberto José da Silva Bastos.

Desp. — Remarco para o dia 26 de maio, às 11 horas em cartório, sob pena de depósito. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 17. Em 10.05.77 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara de Orfãos.

Juiz: — Dr. Armando Bráullo Paul da Silva.

Escrivão: — Moacyr Santiago.

Cartório: — 1º Ofício de Orfãos.

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1977

Proc. de Inventário de Waldemar Pinto de Almeida; Inventariante: — Albelli Bezerra Pinto de Almeida. — Advogado: — Dr. Raimundo Ferreira Puget. — Despacho: — A partilha. Em 10.05.77. (a) Armando Bráullo.

Proc. Nº 217, de Inventário de Manoel Cordeiro Marques; Inventariante: — Hermengarda Barbosa Marques. — Advogado: — Dr. Pedro Lima. — Despacho: — Digam os interessados. Em 10.05.77. (a) Armando Bráullo.

Proc. Nº 1.099 de Inventário de Honório Jorge Ellas Matar; Inventariante: — Delenil Corecha Blanco. — Advogado: — Dr. Gaetano Amico. — Despacho: — A nova avaliação nos termos do pedido. Em 10.05.77. (a) Armando Bráullo.

Belém, Pá, 10 de maio de 1977.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1977

4ª VARA — Armando Bráullo Paul da Silva:

Ação de Anulação de Escritura de Doação.

A: Banco da Amazônia S/A. — Adv. Laércio de Almeida Laredo.

R: Nelson Souza Rosa e outros — Adv. Wilson Velasco.

Despacho: Ouça-se a parte contrária sobre o petitório de fls. e fls. no prazo de 48 horas.

7ª VARA — Italzira Bittencourt Rodrigues:

Ação de Anulação de Registro de Nascimento.

A: Américo Dias — Adv. Moura Palha.

R: Carlos Casemiro Peixoto — Adv. César Mártires.

Despacho: Ao autor, para indicar novo perito. Renovem-se as diligências para o dia 25 do corrente às 10:00 horas.

8ª VARA — Climente Bernadette de Araujo Pontes:

Ação de Pedido de Visitas.

A: Raimundo Antonio Vieira Capucho — Adv. Edvan Capucho.

R: Mariza Lima Capucho — Adva. Mariza Lima Capucho.

Sentença (concluso): "Julgo procedente o pedido, recebendo como medida cautelar (art. 888 VII CPC) para o efeito de determinar que o menor Alessandro Lima Capucho, filho de Fernando Antonio Vieira e Mariza Machado da Silva Lima Capucho, seja levado em visita por seu pai, em fins de semana alternadamente. O menor será apanhado a partir das 09:00 horas de sábado, regressando a casa materna até às 18:00 horas de domingo, ficando nesse período sob inteira responsabilidade do autor".

Belém, 10 de maio de 1977.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Armando Bráullo Paul da Silva, Juiz de direito da 4ª Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Inventário — Celeste Oredicanda Neno Silva Franco — Requerimento de Hamilton Rodrigues Franco — Despacho "N. A. Dizendo o M. Público" — Advogado Dr. Ophir Calvante.

1ª VARA — Miguel de Luca Filho — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Paolo Ricci.

1ª VARA — Inventário — José Soares Sá — Despacho "Digam os interessados" — Advogados os Drs. Frederico Coelho de Souza, João Diogo Sales Moreira, Luiz Paschoal de Alcantara Júnior e Vicente Francisco Braga Eloy.

1ª VARA — Arrolamento — Raimunda Farias Muniz — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento — Maria Belkess Fernandes Menezes — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento — Severino Santiago da Silva — Despacho "Expeçam-se os alvarás" — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Inventário — Artur Rodrigues Lima — Despacho "Tendo em vista os pareceres das partes interessadas, cumpria-se o requerido as folhas 183 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais" — Advogados Drs. Luiz Roberto Meira, Ronaldo Barata, Francisco Brasil Montelero.

3ª VARA — Interdição — Levantamento — José Lopes Freire — Sentença de levantamento de Interdição — Sentença — "Vistos, etc. — A 2ª Curadoria Geral, representada por seu titular, Dr. Ruy Mendonça, peticionou a este Juízo, requerendo o levantamento da Interdição decretada contra José Lopes Freire, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara cível, Ossian Correa de Almeida em 14 de fevereiro de 1973, sendo-lhe nomeada Curadora Maria do Carmo Mendes da Silva Freire, tendo em vista o laudo médico, do Dr. Pedro Vallnoto, que comprova o seu estado de saúde atual, motivando o presente motivo. — Referido laudo médico de folhas 21 e 22 dos autos, relata o estado do paciente desde a data em que o mesmo foi interditado, fazendo as considerações que achou necessárias, concluindo por constatar, "não terem sido observados sintomas, que traduzam a existência de distúrbios mentais", sendo o médico psiquiatra, "de parecer que no momento, o paciente pode ter levantada a sua interdição e voltar a sua responsabilidade civil": — Na audiência de Instrução e Julgamento, o interditado disse o que se vê às folhas 24 e 24 verso dos autos, tendo os Drs. João Júlio da Fonseca e Ruy Mendonça, não se manifestaram, nada perguntando. — Isto posto: — Comprovada, através do competente laudo médico da inexistência de distúrbios mentais no paciente, bem como o parecer de que pode ser levantada, a interdição do mesmo, e, voltar a sua responsabilidade civil. — De conformidade com o artigo 1186, do Código de Processo Civil, levanta este Juízo a interdição decretada contra José Lopes Freire, observadas as formalidades e cautelas legais, cumprindo-se o que preceitua o § 2º do supra citado Código, para que assim venha a surtir todos os seus jurídicos e legais efeitos. — Publique-se, Registre-se e intime-se" — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário, defensor do paciente.

3ª VARA — Interdição — Adriel Cardoso Cabral — Sentença — "Vistos, etc.. Tratam os presentes autos de interdição em que é requerente Maria Clara do Nascimento Cabral e, paciente Adriel Cardoso Cabral, já identificados nos autos. — Alega a requerente em sua inicial, que é casada civilmente com o paciente, o qual é julgado inválido definitivamente para o serviço ativo da Marinha, por tais motivos e com fundamento no artigo 1177 do Código de Processo Civil, solicita a interdição do paciente, bem como a nomeação da requerente como sua Curadora. Juntou a documentação que achou por bem e necessário fazer, folhas 5 a 9 dos autos. — Na audiência de interrogatório foi dito pelo interditado, o que se vê às folhas 12 e 12 verso, dos autos. — Ouvidas as partes interessadas sobre os documentos anexados aos autos, pela requerente, a tudo concordaram, não colocando qualquer objeção sobre os mesmos, por o acharem correto e conforme preceitua a lei e isso se vê pela documentação dito, pelo documento de folhas 6 dos autos. — Na audiência de Instrução e Julgamento foi ratificado pelas partes o que anteriormente mencionaram, principalmente por ter sido julgado, inválido definitivamente para o serviço ativo da Marinha, documento de folhas 6 dos autos. — Isto posto: — Comprovada a incapacidade do interditado julga este Juízo procedente a presente ação, para decretar a interdição de Adriel Cardoso Cabral, nomeando sua Curadora Maria Clara do Nascimento Cabral, que assim deverá prestar o compromisso legal, obedecendo as formalidades e cautelas de Direito. Intime-se" — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição — Maria das Dores Cunha Pereira — Sentença — "Vistos etc. — Tratam os presentes autos de interdição em que é requerente Edgar Pereira Bezerra e interditada Maria das Dores da Cunha Pereira, já identificados nos autos. — Alega o requerente em sua inicial, que a paciente encontra-se atualmente com 82 anos de idade, tendo perdido com-

pletamente a capacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, dependendo de sua irmã Maria Francisca, com quem reside. Motivo porque, requer a interdição da mesma, na forma e como preceitua o artigo 1177 do Código de Processo Civil. Fez a juntada de documentação que achou por bem e necessário, folhas 4 a 10 dos autos. — Na audiência de interrogatório foi dito pela interditada, o que se vê às folhas 13 e 13 verso, dos autos. — Peticionou o requerente solicitando a juntada de atestado médico, de folhas 15 dos autos. — Ouvidas as partes interessadas sobre a documentação anexada nos autos, pelo requerente, a tudo concordaram, não colocando qualquer objeção sobre o mesmo, por acharem correta e conforme preceitua a lei e isso se vê pelo atestado de folhas 15 dos autos, atestou ser a paciente portadora de "demencia sennil, com incapacidade de gerir seus negócios e tomar decisões". — Voltou a peticionara requerente a este Juízo, para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, folhas 18 dos autos. — Ouvidas as partes interessadas sobre o petítório de folhas 18 dos autos, acharam desnecessária a prova dos autos, digo, prova testemunhal, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, folhas 19 e 19 verso dos autos. — Na audiência de Instrução e Julgamento, insistiram pela interdição da paciente, tendo em vista ao atestado e comprovado, de sua incapacidade de reger sua pessoa e seus bens, sendo nomeado seu curador o requerente Edgar Pereira Bezerra. — Isto posto: — Comprovada a incapacidade da interditada julga este Juízo procedente a presente ação para interditar Maria das Dores da Cunha Pereira, nomeando seu Curador Edgar Pereira Bezerra, que assim deverá prestar o compromisso legal, obedecendo as formalidades e cautelas legais. Intime-se" — Advogado Dr. Jarbas A. Cavalcanti.

Belém, 10 de maio de 1977.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. Nº 2849)

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 1977

— 4ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª PRETORIA

PETIÇÃO DE: ECCIR — Incorporadora e Administradora S/A., por seu procurador judicial Dr. João Bosco do Nascimento, nos autos da Ação de Execução que move contra Sabina Raimunda Araújo da Silva, requerendo a desistência do feito.

Desp: N. A. Conclusos.

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Alzira Moussalem Mutran, por seu advogado Dr. Artemis Leite da Silva, nos autos da Ação de Execução, instaurada contra seu marido Nagib Mutran pelo Sr. Guilherme Moreira, requerendo a extinção do processo.

Desp: N. A. J. Conclusos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça, por seu advogado Dr. Humberto Machado de Mendonça, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move contra Dória Leite Ferreira e outro, solicitando reconsideração do despacho de fls. 53 dos autos.

Desp: N. A. Conclusos.

4ª VARA

Proc. Nº 148/77.

DESPEJO

Aut: Maria Tita Portal Sacramento.

Adv: Francisco Gomes da Costa.

Ré: Almedina Pinto Coelho da Silva.

Adv: Sérgio Mendonça.

Desp: Face à juntada de documentos de fls. 13 a 25, ouça-se, a Autora, no prazo de 48 horas. Em seguida, conclusos, para os demais termos da Ação. Int.

Proc. Nº 447/74.

C/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut: Izabel Mória Barbosa.

Adva: Solange M. F. do Couto e Sérgio F. do Couto.

Réu: João de Deus Batista.

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp: Nomelo o Dr. Paolo Riccl, designando o dia 17 do mês em curso, às 10 horas.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Alzira Moussalem Mutran, por seu advogado Dr. Artemis Leite da Silva, nos autos da Ação de Execução, instaurada contra seu marido Nagib Mutran, pelo Sr. Massoud Tufl Salin, requerendo a extinção do processo.

Desp: N. A. Conclusos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Cia. Real de Investimentos, por seu advogado Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá, nos autos da Ação de Depósito que move contra Itamar Mendes Cardoso, requerendo força policial para auxiliar os Oficiais de Justiça na prisão do réu.

Desp: N. A. Defiro o pedido. Solicite-se a necessária força policial.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Perucas Três Chic Ltda., por sua advogada Dra. Maria Lidéa B. Rodrigues, nos autos da Ação de Execução que move contra Feira do Lar de Abaeté Ltda., expondo e requerendo a cobrança dos autos.

Desp: A. expeça-se mandado de cobrança.

Proc. Nº 126/77.

INVENTÁRIO Invt: Eva Andersen Pinheiro.

Adv: Nessima Tuma.

Indº: Anders Willy Wissing Andersen e s/mulher.

Desp: Em declarações preliminares, dizendo os interessados.

Proc. Nº 479/76.

ORDINÁRIA

Aut: Manoel do Nascimento Ferreira.

Adva: Ediná Rocha.

Ré: Raimunda Neri Guedes da Silva.

Desp: Designo o dia 29 de junho, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Proc. Nº 181/77.

ORDINÁRIA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Aut: Geraldo Dantas da Silva.

Adv: Aurélio do Carmo.

Réu: Nazareno de Jesus Trindade Costa.

Desp: Cite-se.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

DIA: 11 DE MAIO DE 1977

Ação Execução — 6ª Vara — Nº 192/76.

Exequente: Disrel — Distribuições e Representações Ltda. — Adv. Luiz Guedes Sampaio.

Executado: Paysandú Sport Clube.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo este Juízo por sentença o presente acordo, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Ação Ordinária de Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda e de Comodato — 7ª Vara — 11.2.76.

Autora: Express Lavauto Ltda. - Adv. Tadeu de Jesus e Silva.

Ré: Petróleo Sabbá S/A. — Adv. Antonio Zacarias Lindoso.

Despacho: Chamo à ordem os presentes autos, para determinar o desentranhamento do pedido de fls. 163, autuando-o em separado. Torne-se o instrumento. — 09.05.77. a) Italzira Bitencourt.

Ação de Indenização — 7ª Vara — 91.77.

Autora: Hozana Regina Vidigal Navegantes — Adv. Djalma Chaves.

Réu: Cleodon Pires da Silva — Adva. Maria Rosângela da Silva.

Despacho: Prossiga-se no dia 1º de julho, às 10:00 horas.

Ação de Desquite Litigioso — 9ª Vara Nº 350.76.

Autor: Djalma Carmelito Correa Neto — Adv. Artemis Leite da Silva.

Ré: Suely das Graças de Moura Correa — Adv. Pedro Lima.

Sentença: (Parte Decisória) — A alegativa da ré de que o Autor, com seu mau procedimento, teria concorrido para o adúlterio, não resultou comprovada. Nada trouxe à ré aos autos para corroborar sua afirmativa, Por esta razão, não é de ser levada em conta pelo Juízo. Desta maneira, pelas razões expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o desquite do casal Djalma Carmelito Correa Neto e Suely das Graças de Moura Correa, por culpa da mulher, ora ré, condenando esta à perda do direito de ser alimentada pelo marido e ao uso do nome deste. Indefiro o pedido de busca e apreensão do menor, pois em virtude da pouca idade do mesmo, só com elementos seguros pode o Juízo decidir sobre seu destino. Condeno mais a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Intime-se. Registre-

se. Atrasada por excesso de serviço. — 25.04.77. a) Marla Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara Cível.

Ação Ordinária de Rescisão de Processo de Compra e venda — 9ª Vara — Nº 520—76.

Autor: Benedito José de Carvalho Filho (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso).

Réu: Moisés Quanknin Azulay (Adv. Dr. Raimundo Puget).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 55.

Execução — 9ª Vara — Nº 210—11—76.

Exequente: J. O. Ferreira (Adv. Dr. Raimundo F. Puget).

Executado: Carlos Lopes de Mesquita.

Despacho: Designo o dia 13 de junho, às 10 horas para a praça, designando o Sr. Escrivão dia e hora para o leilão. Intime-se o Devedor por mandado.

RESENHA — CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CIVEL E COMÉRCIO - 11-MAIO-1977

AÇÃO: ORDINÁRIA - 2ª Vara - 140.5.77

Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos - (causa própria).

Réu: Antonio Pereira Gonzales Pedrosa - Adv. Orlando Melo e Silva.

Despacho: É incongruente o pedido retro do autor, requerendo, nos termos do art. 330 do Código de Processo Civil, o julgamento antecipado da lide quando, na petição inicial, proteste por todos os meios de provas em direito admitidos tais como depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, testemunhas, documentos, etc. Diante dos dizeres de peça vestibular do processo e da contestação do réu de fls. 9, determino sejam especificadas as provas pelas partes.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS — 3ª Vara - 235.72

Autor: José Carlos Dias de Castro (causa própria).

Ré: Editora Brasil S/A - Adv. João Diogo Sales Moreira.

Despacho: pelo mesmo motivo à nova distribuição. 6.5.77.

a) Pedro Paulo Martins.

AÇÃO: (INVENTÁRIO) — 3ª Vara - 61.

Invente: Maria Marinho dos Reis - Adv. Ubratan de Aguiar.

Inventº: Rodrigo Moreira Reis.

Despacho: Cumpra-se o requerido na alínea "b" às fls. 26 verso obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — 3ª Vara - 539.76

Autor: José da Nobrega Ribeiro - Adva. Solange F. do Couto.

Ré: Iraldes de Oliveira Bastos - Adv. Miguel Brasil Cunha.

Despacho: Cumpra-se o requerido as fls., remetendo os autos à MM. Juíza da 8ª Vara Cível, obedecidas as formalidades e cautelas legais. 5.5.77.

AÇÃO EXECUÇÃO — 3ª Vara - 80.76

Exequente: Cia. Itaú de Investimento e Financiamento - Adv. Antonio Fernando Rocha.

Executados: Rosa Gorlovetzky e Alfredo Carmona.

Despacho: Publique-se Edital de Praça de conformidade com a lei, ficando o dia e hora para realização da mesma a ser designada pelo Sr. Escrivão, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO: — JUIZ — 3ª Vara - Pedro Paulo Martins - Cartório Pepes - 3º Ofício.

Autor: Jorge Pereira de Souza - Adv. Elza Santos.

Réu: Espólio de Zinalda Jorge da Veiga - Invente. Samuel Veiga.

Despacho: Diga a autora sobre a contestação.

Ação - Despejo por falta de pagamento - 4ª Vara nº 326.6.76

Autor - José Anízio de Oliveira - Adv. Solange F. do Couto

Réu - Ismael Barros Baia - Adv. Henrique Melo Rodrigues Filho

Despacho - Na forma do requerimento de fls. 32, expedindo-se o competente mandado de despejo compulsório para a desocupação do imóvel, objeto da ação. Cumpra-se e intime-se.

Ação - Embargos de Terceiro (Senhor e Possuidor) - 5ª Vara 56.2.975

Embarg - Maria Rosa de Nazaré Matias - Adva. Joselisa Corte Kauffman

Embargado - Douglas de Abreu Borges - Adv. Enivaldo G. Ferrelra

Sentença - (parte decisória - houve apreensão judicial do bem, através de penhora, cujo auto consta às fls. da ação princí-

pai, como sendo do executado. No curso da ação, soube-se que este reside na casa com sua irmã, a embargante. Esta, e nome de sua filha, Elane, embargou. Mas o documento em que se apola não se reveste das formalidades legais. As assinaturas não estão reconhecidas, não foi levado a registro de títulos e documentos, não podendo ser acreditado por terceiros. Datado de 22 de agosto de 1968, nem sequer foi comprovado que figurou no inventário que se refere". O direito não acode a quem dorme". Ao que consta o que foi penhorado, as benfeitorias deveriam constar do registro de títulos e documentos. As informações ou esclarecimentos constantes do depoimento de fls. são verdadeiros contra sensos, impossíveis de serem creditados com foros de verdade. O documento é como se nada existisse, porque qualquer um deste tipo pode ser conseguido a qualquer tempo. Equivale dizer: "se o réu mora em tal casa, esta se considera de sua propriedade até prova em contrário". A posse é também do executado. Por estes motivos, julgo improcedentes os embargos, válida e subsistente a penhora de fls.. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários do advogado do embargado, na base de 20% sobre o valor da caução. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 05 de maio de 1977. a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Autos de embargos de terceiro - em execução 5ª Vara ano 76.
 Embargante - Sebastião Henriques - Adv. Rosomero Arais.
 Embargado - Otávio dos Santos Moreira - Adv. Ruy Villar Sampaio
 Despacho - Para o prosseguimento da instrução, designo o dia 1º de junho próximo, as 11 horas, cientes as partes.

**CARTORIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1977**

Julzo da 7ª Vara - DESQUITE
 Requerente: - Suely da Conceição S. dos Anjos - Adv. José A. Potlguar.

Requerido: - Edir Mendes dos Anjos.
 Despacho: - Publiquem-se editais de citação com prazo de 30 dias.

DESQUITE
 Requerente: - Arlete Rocha da Cruz - Adv. Ulisses Coelho de Souza.

Requerido: - Orlando Cavalcante da Cruz.
 Despacho: - Renovem-se as diligências p/ o dia 30 de junho, 11 hs. NOTIFICAÇÃO

Requerente: - Nicolau Pinheiro Gonçalves - Adv. Luiz Loureiro.

Requerido: - CATA - Companhia Amazônia Textil de Anlagem - Adv. Fernando Calves Moreira.

Sentença: - Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Cite-se a requerida, para contestar a ação, no prazo legal, querendo. Custas final.

Julzo da 8ª Vara - Requerimento de Nilba Dos Santos Leonidas e Raphael Lucas Filho, patronos de Antonio Moraes Gouveia, no processo de Execução que move contra José Caubi Vale da Silva, requerendo o prosseguimento do feito. - Adv. Nilba dos Santos Leonidas e Raphael L. Filho.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Julzo da 9ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Y. Yamada S/A - Com. e Ind. - Adv. Haroldo Fernandes.

Requerido: - Pedro Siqueira Valente.
 Despacho: - Cite-se.

Requerimento de Rogaciara Gemaque Sarmiento, na ação de Execução que move contra Claudio Mael Bastos, requerendo seja expedido edital de citação. - Adv. Selma Lucia Felo de Felo.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Julzo da 10ª Vara - Requerimento de Sebastião Correa Wanderley, na ação de Despejo por falta de pagamento que lhe move Manuel de Jesus Almeida Rêgo, requerendo seja marcado data para o pagamento do aluguel em atraso e demais encargos. - Adv. Amadeu Pinheiro Gomes.

**CARTORIO DO SETIMO OFÍCIO
 Resenha do dia 11.05.77**

QUINTA VARA
 EXECUÇÃO
 Autor: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação (Adv. F. Rocha).
 Réu: Matadouro Frigorífico de Manaus S/A (Adv. Haroldo da Silva).

Despacho no requerimento do réu: "A.A. Conclusos. Belém, 11.05.77. a) Orlando Dias Vieira".

**SEXTA VARA
 INVENTARIO**

Inventariante: Augusto dos Santos Grelo (adv. José Carlos Castro).

Inventariado: Bens de João do Nascimento Grelo e Celsa Grelo.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 06.05.77. a) Pedro Paulo Martins".

**SETIMA VARA
 BUSCA E APREENSAO**

Autor: Ford Administração e Consórcio Ltda. (Adv. Vannilson Hesketh).

Re: Clêa de Oliveira Pinheiro Gomes (Adv. Amadeu Gomes).

Despacho: "Encaminhe-se a presente ação, ao Juízo da 2ª Vara, a quem foi distribuído o feito. Belém, 10.05.77. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

INVENTARIO

Inventariante: Raimunda de Jesus Cabral Delfino (Adv. Luiz Meira).

Inventariado: Bens de Waldemar da Cruz Cabral.

Despacho: "N.A. Tome-se por termo a partilha. Belém, 11.05.77. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

**NONA VARA
 INVENTARIO**

Inventariante: Delinda de Jesus Bastos (Adv. Miguel Cunha).

Inventariado: Bens de Antonio da Silva.

Despacho: "Digam as partes sobre a nova avaliação. Belém, 11.05.77. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria Fonseca Ferreira Lopes (Adv. Joselisa Kauffman).

Réu: Renato Queiroz de Holanda (Adv. Pedro Lima).
 Despacho: "D.A. Diga a parte contrária. Belém, 09.05.77. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Carlos Affonso).
 Réus: Artemasa - Artesanato de Madeiras da Amazônia e Manoel Andrade Silva.

Despacho: "Defiro o pedido retro. Belém, 11.05.77. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

**DECIMA VARA
 VISTORIA JUDICIAL**

Requerente: Manoel Ibiapina Araujo Cavallero Macedo (Adv. Antonio Lindoso).

Requerida: Therezinha de Jesus Tocantins Alvares.

Despacho: "Cite-se a ré para os devidos fins, para vistoria no dia 28 de maio, às 16 horas. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do artigo 424. Para compromisso na mesma data da vistoria, às 15:50 horas. O requerente, para depositar em Cartório, antes da vistoria três salários mínimos regionais, para fazer face aos honorários do perito, sujeito a complementação. Belém, 10.05.77. a) Izabel Vidal de Negreiros".

THEREZINHA GUEIROS

RESENHA DO CARTORIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVEL E COMERCIO

DIA: — 11 de maio de 1977

AÇÃO: - Manutenção de Posse - 4ª Vara - nº 042/77
 Autor: Grupo Espirita Divino Mestre (Adv. Dr. Egdio Salles Filho).

Réu: Ana Perolina Martins (Adv. Dr. Alyrio Gama Barbosa).

Despacho: Vistos, etc. Em face das provas apresentadas através do depoimento das testemunhas ouvidas as fls., julgo procedente a justificação prévia realizada, ordenando se expeça o mandado de manutenção in itinere, nos termos do pedido do Autor. Após cumpridas as diligências acima mencionadas, cite-se a ré para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Cumpra-se. P. e Int.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 132/76
 Embargante: Eduardo Pereira Magalhães (Adv. Dr.).

Embargado: Condomínio do Edifício Incenso (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Despacho: Face as alegações supra de fls., intime-se o R., para os fins de direito. Por outro lado, renovo as diligências

para a audiência de instrução e julgamento que designo o dia 17 de junho vindouro do corrente ano, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Int.

AÇÃO: - Inventário - 7ª Vara - nº 477 76

Inventariado: Rudolph Guido Willi Moller.

Inventariante: Dulce Freire Moller.

Advogados da inventariante e dos herdeiros: Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Armando Marques Gonçalves.

Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos a ratificação de fls. 68, à partilha amigável de fls. dos bens deixados pelo falecimento de Rudolph Guido Willi Moller. Custas de Lei. P.I.R.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 8ª Vara - nº 189 77

Requerente: Jairo Theodoro Cunha (Adv. Dr. Leonardo Lobato).

Requerida: Nortevendas - Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se por edital o requerido com o prazo de 20 dias para vir ou mandar receber a quantia consignada, sob pena de depósito no dia 14 de junho em Cartório às 11:00 horas.

RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1977
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Ação Ordinária de Anulação de Registro. Requerente: Adolpho Franco. Adv: Washington Lucena Rodrigues. Despacho: "Julgou procedente a presente Ação para determinar o cancelamento no registro imobiliário competente do terreno em questão dos nomes dos suplicados: Condeno-os a pagarem as custas do processo e honorários do advogado do autos, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. a) Armando Bráulio Paul da Silva. Em. 04 de maio de 1977.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
O Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 15:30 hs., do dia 17/05/77.

(Ext. - Reg. nº 2850 - Dia: 19/05/77)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS E. 2ª
CAMARA, REALIZADA A 12.05.77,
SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.
SR. DES. ALUIZIO DA SILVA
LEAL. PRESENTES OS DES. AN-
TÔNIO KOURY, RICARDO BOR-
GES FILHO E ARY DA MOTTA
SILVEIRA, PRESENTE O DR.
AFONSO PINTO DA SILVA, 2º SUB-
PROCURADOR GERAL DO ESTA-
DO**

MATÉRIA PENAL

RECURSO EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS

CAPITAL

Recorrente: A. Dra. Juíza da Direito da 3ª
Vara Penal, em exercício

Recorrido: José Carlos Fernandes da Costa

Relator: Des. Ary Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento
ao recurso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: A. Dra. Juíza de Direito da 5ª
Vara Penal.

Recorrido: Geraldo Ubiraci de Souza

Relator. Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento
ao recurso para cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara
Penal

Recorrido: Avelino Roberto Guimarães Perel-
ra

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento
ao recurso para cassar a ordem.

MATÉRIA CÍVEL

Não houve Julgamentos
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 13 de maio de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CA-
MARAS REUNIDAS, REALIZADA
EM 9 DE MAIO DE 1977, SOB A
PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR.
DES. OSWALDO POJUCAN TAVA-
RES.**

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte. a adv. Su-
zana Dias da Silva a favor de Manoel Oliveira
Cabral.

- Negaram a ordem, unanimemente, não vo-
tando por não terem assistido ao Relatório, o Des.
Ricardo Borges Filho e o Juiz Calistrato Mattos.

Idem, idem - Impte. Odir Macedo a favor de
Oswaldo da Silva Barbosa e outros.

- Concederam a ordem, unanimemente, não
votando por não terem assistido o Relatório o Des.
Christo Alves, julgando prejudicado o Des. Hélio e
Juiz Calistrato Mattos,

Idem, idem - Impte: a Adv. Joselisa Kauff-
man a favor de José Isaac Benarroch.

- Denegaram a ordem contra o voto do Des.
Presidente, Cacella Alves e Ricardo Borges Filho
que a julgavam prejudicado.

Idem, Idem. Impte: o Adv. José Carlos
Gabriel a favor de José Alves Filho

- Concederam a ordem preventiva contra os
votos dos Des. Presidente, Antonio Koury, Ary da
Motta Silveira, Christo Alves Filho e Paiva Mello,

que negavam e Ricardo Borges Filho que a julgava prejudicado.

Idem, idem - Impte: O Adv. Carlos Alberto Chady a favor de Sebastião Canuto Batista e Erlon Gomes de Jesus.

- A Desembargadora Lydia Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela concessão da ordem, o Des. Silvio Hall de Moura.

Idem, idem - Impte: O Adv. W. Q. Bibas a favor de Manoel Ribeiro dos Santos.

- Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. José Carlos Gabriel a favor de José Alves da Silva.

- Julgaram prejudicado, unanimemente.

CAMARAS CÍVEIS

Exceção de suspeição - Capital - Excipientes - José Mesquita Fernandes & Cia. (Dr. Bechara Fraiha) - Except. - a Dra. Juiza de Direito da 8ª Vara - Relator - Des. Edgar Lassance Cunha. A Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela improcedência o Des. Relator - Adiado.

Embargos Cíveis - Capital - Emgtes - Federação Paraense de Futebol e Clube do Remo - (Adv. Sérgio Faciola de Souza Mendonça e Francisco Lamartine Nogueira, respectivamente) Emgdo: Payssandú Sport Clube (Dr. João Marques) - Relator: Des. Ary da Silveira.

- Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Silvio Hall de Moura, já se tendo manifestado pela rejeição dos Embargos o Des. Relator pelo recebimento, o Des. Revisor.

Não votaram, por não terem assistido ao Relatório, os Des. Pojucan Tavares, Antonio Koury, Ricardo Borges Filho, Paiva Mello, por impedido, o Des. Ossiam Almeida, e, por suspenso, o Juiz convocado Callstrato Mattos. Foi presidido o julgamento pelo Des. Cacella Alves, estando presentes, os Des. Edgard Vianna e Nelson Amorim por terem tomado parte no julgamento anterior.

Ação Rescisória - Capital - Autora - Maria Luiza Carvalho (Dr. Pedro Moura Palha) - Ré - Ondina Hausseler Ramos (Dr. Dionísio Hage) Relator - Des. Antonio Houry (Publicado no D. O. 05.05.77).

- Unanimemente, julgaram improcedente a ação proposta, pagas as custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) pela autora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de maio de 1977.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1221)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de maio para julgamento do seguinte feito:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL

Excipiente: Orlando Freitas Furtado (Dr. Uaracy Palmeira)

Excepto: A Dra. Juiza de Direito da 7ª Vara Cível

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de maio de 1977.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1236)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de maio para julgamento do seguinte feito:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE CASTANHAL

Excipiente: José Antonio de Lima

Excepta: A MM. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Castanhal, em exercício

Relator: Desembargador Antonio Koury

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de maio de 1977.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1230)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Breves

CERTIDÃO

RAIMUNDO OLIVEIRA MATOS, Oficial substituto do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Breves, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, em virtude das atribuições legais que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do meu cartório, verifiquei, dele constar o livro de Registro Integral de Títulos e Documentos "B - 6" no qual às fls. 60/63, sob o nº de ordem 648, foi registrado os Estatutos do Clube de Mães Brevense, cujo resumo tem o teor seguinte: DENOMINAÇÃO — CLUBE DE MAËS BREVENSE. DATA DA FUNDAÇÃO: dez (10) de julho de 1971. SEDE E FORO: Cidade de Breves. Não possui sede própria. OBJETIVO: - Tem por objetivo proporcionar às mães brevenses amparo social e assistência em termos comunitários, promovendo a defesa dos interesses de suas associadas, incentivando-as à prática dos princípios de harmonia e solidariedade no grupo; prestando auxílio material às mães; despertando entre as associadas e na comunidade a consciência da responsabilidade social, decorrente da missão maternal, indicando os

direitos e deveres das mães no Brasil, em razão das leis e dos princípios morais que norteiam a família. **DURAÇÃO** - Tempo indeterminado. **PRAZO DO MANDATO** - Hum (1) ano. **ADMINISTRAÇÃO - REPRESENTAÇÃO** - Administrado e representado por uma diretoria composta de oito (8) membros, assim especificados: I - Presidente. II - Vice-Presidente - III - 1ª Secretária. IV - 2ª Secretária. V - Diretora de Finanças. VI - Diretora de Saúde e Serviço Social. VII - Diretora do Serviço Comunitário. VIII - Diretora de Física, Recreação e Desportos. **FUNDO FINANCEIRO**: Contribuição das sócias, fixadas pela Assembléia Geral; donativos em geral; auxílio e subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal. **RESPONSABILIDADES** - As sócias do Clube não respondem pelas dívidas que as dirigentes da Sociedade contraírem em nome dela, sendo apenas responsáveis por suas obrigações sociais, nos termos dos estatutos. **DISSOLUÇÃO** - No caso de dissolução do Clube o seu patrimônio será revertido em benefício de uma outra instituição congênere, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura. **APROVAÇÃO** - Aprovado na reunião extraordinária da Assembléia Geral, realizada no dia 23 de dezembro de 1972. A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO. José Silva Filho, Presidente da Assembléia Geral. Maria Eunice Nemer 1ª Secretária da Assembléia Geral. Oneide Teixeira Soares. Presidente da Diretoria. Raimunda da Silva Barros. 1ª Secretária da Diretoria. E como assim requereu, expedi a presente certidão extraída do próprio original e por ser verdade me reporto e dou fé.

Eu, Raimundo Oliveira Matos, Oficial substituto do Registro de títulos e Documentos, datilografei subscrevi e assino.

O referido é verdade.

Breves, 30 de outubro de 1974

RAIMUNDO OLIVEIRA MATOS

Oficial Substituto

(Ext. Reg. nº 2827 Dia - 19.05.77)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará

CITAÇÃO POR EDITAL

A Doutora MARIA IZABEL BENONE SABBÁ, Juiza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará. Município do mesmo nome, Estado do Pará - Brasil, etc.

FAZ saber a todos quantos este edital virem que, por este Juízo cita com o prazo de 60 (Sessenta) dias para comparecer em qualquer dia útil em hora de expediente o Representante da firma R. SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. que se dizia estabelecida na Rodovia PA-17

KM. 3 do Município de Benevides, atualmente se encontrando em lugar ignorado, e para defesa dos seus direitos na ação EXECUTIVA que lhe move o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os SESENTA DIAS e assim perfeita a citação. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 5 dias do mês de março de 1977. Eu, a) ilegível, escritvã, designada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como escrevente juramentada, substituindo o titular, datilografei e assino.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ

Juiza de Direito

(Ext. Reg. nº 2826 - Dia 19.05.77)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, resp. pela 6ª da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita Simião Rodrigues Viana, Braúlio Gusmão de Andrade e José Dias Costa, do arresto efetivado em bens do último executado constantes de: - Área de terra com 1.258,40,00 hectares, situada no Município de São Domingos do Capim, termo judiciário de São Miguel do Guamá, cadastrada no INCRA, sob o nº. 051325910, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca do Guamá, sob o nº 8.825, fls. 170 do livro 3 em 08.05.75; - Área de terra com 1.452 hectares, parte da posse Cajueiro, situada à margem direita do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, devidamente registrada às fls. 149, livro 3-R, sob o nº 8.739; - trinta (30) alqueires de Capim Colônião, 1 casa sede e outras benfeitorias; - três reprodutores "Indubrasil" e um "Nelore"; - quinze vacas de várias idades; - 87 novilhos, novilhas e mamotes e 40 animais cavalares, tudo aos termos das petições abaixo transcritas e respectivos despachos: - "PETIÇÃO: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital. - O Banco do Estado do Pará S/A sociedade de economia mista, com sede nesta cidade à Rua Padre Eutíquio digo, Padre Prudêncio, nº 154, por seu procurador judicial, advogado inscrito no OAB-Pa, 624 - CPF 00240152/53, com escritório à Rua Manoel Barata, 274, sala 206, vem respeitosamente expor para a final requerer a V.Excia. o seguinte: - Que é credor de Simião Rodrigues Viana, CPF nº 02203653-8, da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) referente ao desconto efetuado na Agência Metropolitana - CEASA -

das notas promissórias CEASA 130 e CEASA 145 e a segunda no valor de Cr\$- 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), respectivamente de sua emissão e aval de Braúlio Gusmão de Andrade e José Dias Costa, as quais acrescidas de juros bancários, imposto sobre operações financeiras, contados até o dia 31.08.76, protesto, multa de 10% perfazem um total de Cr\$- 52.408,10 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e oito cruzeiros e dez centavos). Esgotados os meios amigáveis para receber o que lhe é devido, vem com fundamento no artigo 585 - ítem I do Código de Processo Civil, propor perante V. Excia., execução contra Simião Rodrigues Viana, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem S. Jorge nº 46, altos, Conjunto Costa e Silva, Braúlio Gusmão de Andrade, residente e domiciliado nesta cidade à rua O' de Almeida 664 e José Dias Costa, residente nesta cidade, para que sejam citados a pagar dentro do prazo de 24 horas o que lhe é devido, acrescido de juros vincendos, imposto sobre operações financeiras, contados a partir de 31.08.76, data base do levantamento do débito e caso os executados saldem o débito antes da data fixada como base, será deduzido os valores do mesmo, e mais custas, despesas judiciais e outras que incidirem ou venham a incidir na execução, honorários de advogado que se requer sejam arbitrados em 20% sobre o valor da execução, sob pena de o não fazendo terem tantos de seus bens penhorados, quantos sejam necessários a garantia do que lhe é devido e respectivos acessórios. Caso os executados sejam casados e a penhora recair em bens imóveis, requer que também seja citado o outro conjugue. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos executados sob pena de confesso, testemunhas, perícias e outros meios de provas admitidos em direito. Como prova do alegado junto o original das LD - CEASA 130 no valor de cr\$- 25.000,00, instrumento de protesto - Cartório Vale Veiga, LD-CEASA 145, no valor de Cr\$- 15.000,00 e respectivo instrumento de protesto - Cartório Vale Veiga e procuração. Dá-se a causa o valor de Cr\$- 52.408,10. Termos em que P. Deferimento.

Belém, 5 de agosto de 1976. (a) p.p. JUARY CARRERA PALMEIRA". DESPACHO: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital. O Banco do Estado do Pará S/A. por seu procurador judicial, vem nos autos de execução que move contra Simião Rodrigues Viana e outros, que se processa perante esse Juízo, Cartório Gueiros, requerer a v. excia. que sejam citados por edital, de acordo com que dispõe o artigo 654 do código de Processo Civil, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados, conforme certidão dos oficiais de Justiça, encarregados das diligências, razão pela qual foram arrestados os bens de José Dias da Costa. termos em que P. Deferimento. Belém, 21 de março de 1977. (a) p.p. JUARY CARRERA PALMEIRA". DESPACHO: - "Republique-se o despacho de fls. 16 para fixar o prazo da publicação em vinte (20) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 05.05.77.

(a) PEDRO PAULO MARTINS". E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Paulo Elmer Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, resp. pela 6ª da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2683 Dia: 19.05.77)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
Cartório do 1º Ofício da A.J.C.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Aramando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, faz saber que pelo presente Edital cita Emília Gomes Ribeiro ou seus herdeiros, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos da Ação de Usucapião de Terras Particulares que lhe move Veneranda de Oliveira Conceição pelo cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária do Cível, com audiência de Justificação designada para o dia 22 de julho de 1977, às 10:00 horas, no Palácio da Justiça, bem como para os demais termos do processo, podendo contestá-la, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias sob pena de, não o fazendo, ser condenada a pena de revelia sobre a matéria de fato, e a consequente perda em favor da Autora do imóvel objeto da ação, sito à Travessa Benjamim Constant nº 917, antigo nº 455, entre a Rua Henrique Gurjão e Rua Boaventura da Silva, nesta cidade, que mede 15,20m de frente por 25,70m de fundos, de forma triangular, bem assim no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedi o presente Edital para as devidas publicações, aos nove dias do mês de maio de 1977. Eu, Jacy Sá da Silva, escrivã, o datilografei e subscrevo.

ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

(T. nº 00886 Reg. nº 2864 Dia: 19.05.77)

Proclama

Faço saber que se pretendem casar o Sr. JOÃO ANTONIO COLODETE e TANIA PASSA-BON TAVARES.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Espírito Santo, nascido aos 6 de novembro de 1.950, militar, domiciliado e residente em Belém Pa., filho de Pinho Colodete e de Alice Machado Colodete.

Ela diz ser também solteira, natural deste Estado, nascida aos 25 de julho de 1956, bancária, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Joaquim Tavares Filho e Therezinha Passabom Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, de 1 a 4 do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei, Cachoeira do Itapemirim, 10 de maio de 1.977. (a) Fernando Carvalho Gomes, Oficial Substituto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de maio de 1977.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada neste Cartório de casamento do 1º Distrito Judiciário de Belém, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. nº 00884 Reg. nº 2861 Dia: 19.05.77)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
REGISTRO Nº 535/75
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasi, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica citada Heliana Maria Sampaio Pantoja Pimentel, brasileira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer no próximo dia vinte e oito (28) de junho, às dez (10:00) horas, à sala das audiências deste Juízo, que funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, situado à Praça Felipe Patroni, a fim de prestar seu depoimento pessoal, na audiência de instrução e julgamento da ação de desquite litigioso que lhe move seu marido José Ruy Moussalem Pantoja Pimentel. O despacho que determinou o presente edital é de teor seguinte: Cite-se, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com as formalidades legais, designando o dia 28 (vinte e oito) de junho, às 10:00 (dez) horas, 09.05.77. (a) M.L.G. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância. Será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de maio de 1977. Eu Amilcar Câmara Leão, o escrivão.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito

(T. nº 00888 Reg. nº 2870 Dia: 19.05.77)

Repartição Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, por nomeação legal, etc....

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 8º Promotor Público da Capital, foi denunciada: Celina Vieira da Cruz Magno, brasileira, casada, de prendas do lar, de 42 anos de idade, residente à Pass. Praiana nº 20, bairro do Telégrafo sem Flo, filha de Adrião Vieira e de Maria Raimunda da Cruz, como incurso no artigo 121, § 2º II, do Código Penal Brasileiro. E como a mesma não foi encontrada para ser citada da sentença de pronúncia, imposta a mesma, fica intimada pelo prazo de noventa (90) dias a contar da fixação deste no lugar de costume deste Juízo, da decisão da sentença prolatada no dia 8 de novembro de 1976, cujo teor é o seguinte: Ante os motivos acima expendidos, julgo procedente a denúncia, desclassificando o crime de homicídio qualificado para homicídio simples e pronuncio a ré Celina Vieira da Cruz Magno, como incurso nas sanções punitivas do art. 121 do Código Penal, sujeitando-a a acusação e julgamento pelo Tribunal do Juri, lançando-se-lhe o nome no rol dos culpados. Porém, como se vê do autos, a ré é criminosa primária e de bons antecedentes deixo de manter a custódia preventiva na forma do art. 408 § 2º do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 5941 de 22.11.73; expedindo-se em seu favor o competente Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver presa. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 8.11.76. a) Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor criminal, respondendo pelo expediente da 1ª Vara Penal. Eu, Carmen Marinho da Silva, escrivã o datilografar e subscrever.

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ALVES
Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1216)

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lácides Perelra de Vilhena, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Av. Assis de Vasconcelos, 597, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inc. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1977.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevô, o subscrevô.

Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 1215)

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados Juracy Pereira Pinto, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, Vendedor Autônomo, residente no Estado de Pernambuco, em Recife, à Rua Tamandaré, 40, bairro da Boa Viagem, Flávio Rogério Aguiar, brasileiro,

solteiro, com 24 anos de idade, Vendedor Autônomo, residente em Recife, Pernambuco, à Rua Tamandaré, 40, Boa Viagem e João Dourado Sobrinho, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, Militar e Motorista, residente à Rua 24 de Maio, 790, bairro Centro Fortaleza - Ceará, como incursos nas penas do artigo 171 Caput, comb. c/art. 12, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revella compareçam a este Juízo no dia 26 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de maio de 1977.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevô, o subscrevô.

Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
(G. Reg. nº 1215)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 12 DE MAIO DE 1977

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para defesa do consumidor e usuário de nosso Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em obediência ao disposto no Art. 52 da Constituição Estadual e, de acordo com o previsto na Lei nº 717, de 03 de dezembro de 1953, estatul e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É criada a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de propor medidas e soluções adequadas à defesa do consumidor ou usuário de nosso Estado, nos termos do Requerimento nº 594/77, aprovado em Reunião Plenária do dia 11 de maio de 1977.

§ 1º - Fica fixado o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão de seus trabalhos, a contar da data de sua instalação, prorrogável nos termos regimentais e legais.

§ 2º - Para as finalidades do disposto neste artigo a Comissão ora criada procederá às pesquisas e investigações para fazer cessar ou reparar os abusos, riscos e prejuízos constatados nessa área, concluindo por medidas cabíveis aos Poderes Públicos e à Comunidade, respeitadas as disposições previstas na Constituição, nas Leis e no Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam designados, nos termos do Art. 23 da Lei nº 717/53, para comporem a Comissão ora criada, os Senhores Deputados: Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho, Haroldo Tavares, Oséas Silva, Fernando Bahia, pela ARENA e Ronaldo Campos e José Chaves, pelo MDB.

Art. 3º - Para cumprimento desta Resolução aplicar-se-ão todas as demais normas regimentais e legais referentes às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de maio de 1977.

Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Presidente, em exercício

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

Deputado JOSÉ RONALDO CAMPOS

3º Secretário

Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO

4º Secretário

(G. Reg. - nº 1218)

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Mesa da Câmara dos Deputados, através do Ato nº 31/76, regulamentado pelos Atos da Primeira Secretaria daquela Casa, de nºs 13/76 e 19/77 autorizou a expedição de correspondências dos Senhores Deputados Federais na Agência da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos localizada no prédio da Câmara Federal, desde que obedecidas as limitações constantes dos referidos Atos;

CONSIDERANDO que os Deputados Estaduais tem direito a perceber até 2/3 (dois terços) do que é atribuído aos Deputados Federais.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 15/77

Estabelece cotas mensais aos Senhores Deputados Estaduais para a expedição de correspondência na Agência Postal do "Palácio Cabanagem" e dá outras providências.

Art. 1º - O Deputado, no exercício do mandato, poderá expedir sua correspondência na Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos localizada no Palácio Cabanagem.

Parágrafo Único - Serão obedecidas, para o cumprimento do disposto neste artigo, as seguintes condições:

I - A cota mensal de cada Deputado é de cento e trinta e três (133) cartas de "primeiro porte", e de trinta e três (33) telegramas até vinte (20) palavras.

II - É permitido, para efeito de cálculo das cotas, a conversão em cartas, na proporção de doze (12) cartas do "primeiro porte" para cada telegrama até vinte (20) palavras.

III - O saldo de cota não utilizado no mês poderá ser transferido para os meses subsequentes, não sendo, porém, transferido de um para outro exercício.

IV - Não é permitida a antecipação das cotas mensais.

V - As cartas deverão ser postadas e os telegramas taxados na própria Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos localizada no Palácio Cabanagem, através da Diretoria de Comunicações.

VI - Na hipótese de cartas acima do "primeiro porte" e de telegramas de mais de vinte (20) palavras, computar-se-ão, para efeito de cota, como sendo tantas cartas ou telegramas quanto seja o resultado da divisão do seu valor pelos valores li-

mites estabelecidos nesta Resolução, elevada a fração para a unidade seguinte.

Art. 2º - Caberá à Diretoria de Comunicações do Poder Legislativo, à qual está vinculado o funcionamento da Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Palácio Cabanagem, controlar o recebimento das correspondências emitidas, individualmente, pelos Senhores Deputados, bem como, a instrução do processo, mensalmente, para efeito de pagamento e prestação de contas.

Parágrafo Único - A Diretoria de Comunicações utilizará formulários próprios de solicitação de envio de correspondência por parte dos Senhores Deputados, como comprovante da expedição e despesa.

Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Administração Financeira processar o adiantamento, mensal, até o valor de Cr\$ 18.507,00 (dezoito mil, quinhentos e sete cruzeiros) à Diretoria de Comunicações, a fim de que o seu Diretor, execute as tarefas que lhe são atribuídas por esta Resolução.

Parágrafo Único - São responsáveis pela prestação de contas, mensal, de despesa criada por esta Resolução, o Diretor de Comunicações e, no seu impedimento, seus substitutos legais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 15 de maio de 1977.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Palácio Cabanagem em 11 de maio de 1977.

Deputado **ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA**
Presidente

Deputado **JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **FERNANDO JOSE BAHIA**
2º Vice-Presidente

Deputado **ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**
1º Secretário

Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**
2º Secretário

Deputado **JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA**
3º Secretário

Deputado **MAXIMINO PORPINO FILHO**
4º Secretário
(G. Reg. - nº 1218)

PORTARIA Nº 39/77

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários desta Casa, José Araújo de Figueiredo - Consultor Técnico Legislativo e Irene Nazaré dos Reis Costa - Datilógrafo, para ficarem à disposição da Comissão Especial de Estudos, presidida pelo Exmo. Sr. Deputado Zeno Veloso, que objetiva proceder revisão da Constituição Estadual. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de maio de 1977.

Deputado **ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA**
Presidente

Deputado **ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**
1º Secretário

Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**
2º Secretário

Ata da 36ª reunião Ordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 09 de maio de 1977.

Presidentes: Srs. Deputados Antônio Teixeira e João Augusto

1º Secretário: Sr. Deputado Antônio Pereira
2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15:00 horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antônio Teixeira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Ofício do Governo do Estado, convidando os membros deste Poder para a assinatura de convênio entre o Governo do Estado e a Telepará, no próximo dia 10 do corrente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o **PEQUENO EXPEDIENTE**, concedendo a palavra

ao Deputado Santana Costa, apresentando requerimento solicitando a construção de uma escola na região do Rio Arapapu. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antônio Pereira, apresentando requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. O deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna, solicitando o pagamento do décimo quarto salário aos servidores da CDP e votos de pesar pelo falecimento da Sra. Felícia Assmar. Passando ao **GRANDE EXPEDIENTE**, ocupou a Tribuna a Deputada Vera Albuquerque, fazendo um apelo a Comissão Justiça desta Casa, para que tente um meio de salvar os trabalhos onde ela vê inconstitucionalidade, ou que pelo menos seja salva a idéia, a atividade criadora dos parlamentares. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Vicente Queiroz, Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna, dizendo da situação precária em que se encontram as ruas do Conjunto Marex e solicitou o reajuste dos vencimentos dos Funcionários da Limpeza Pública. O orador encaminhou ainda ao Governo do Estado vários apelos em prol do povo de nossa Terra. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Célio Sampaio, José Chaves e Carlos Vinagre. Passando à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA**, foi aprovada a Ata da Quinta Sessão Solene com retificação do Deputado Oséas Silva, que disse ter representado o Senador Cattete Pinheiro. Foram aprovadas ainda as Atas da 34ª Sessão Ordinária e 19ª Sessão Extraordinária, com esta última tendo retificação do Deputado Haroldo Tavares, que afirmou ter recusado votar no Processo nº 151/76. A Ata da Quarta Sessão Solene também foi aprovada. Para apresentação de Projetos ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, que apresentou um Projeto, Considerando de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Instituto "Felipe Smaldone" mantido pelas Irmãs Salesianas. Foram aprovados os requerimentos: Do Deputado Haroldo Tavares, solicitando urgência e preferência para os requerimentos: 264/77, 145/77 e 59/77; do Deputado José Chaves solicitando urgência para os requerimentos 565/77 e 566/77; do Deputado Ronaldo Campos, solicitando urgência para o requerimento 471/77, com este último votando contrário o Deputado Everaldo Martins. Em discussão o Projeto de Resolução do Deputado Osvaldo Melo, criando a Comissão Parlamentar de Inquérito para a proteção ao consumidor paraense. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna manifestando seu apoio ao trabalho do Deputado Osvaldo Melo, sendo aparteado pelos Deputados José Chaves, Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho. O Deputado Antônio Teixeira reassume a Presidência. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, manifestando seu endosso e sendo aparteado pelos Deputados Santana Costa, Célio Sampaio, Oséas Silva, Osvaldo Melo, Antônio Amaral. Passando à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**, foi posto em discussão o Processo nº 02/77, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Governo do Estado a figurar como fiador e co-obrigado no contrato de empréstimo firmado entre o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará. Ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho, que teceu críticas sobre o Processo e manifestando-se contrário ao Parecer da Comissão de Finanças. O Deputado Gerson Peres ocupou a Tribuna, tecendo comentários sobre o pronunciamento do Deputado Lucival Barbalho e sobre o Parecer da Comissão de Finanças. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Lucival Barbalho, Brabo de Carvalho e Osvaldo Melo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, dizendo da legalidade do voto em separado do Deputado Lucival Barbalho, na Comissão de Finanças, sendo aparteado pelos Deputados Lucival Barbalho e José Chaves, ficando o Orador com 13 minutos para a próxima Sessão. O Sr. Presidente convocou os Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às dez horas, à qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 09 de maio de 1977. LIDA EM 11.05.77.

aa) Sr. Deputado **JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA**
Presidente
Sr. Deputado **ANTÔNIO PEREIRA**
1º Secretário
Sr. Deputado **OSÉAS SILVA**
2º Secretário.